



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N° 004/01

PETROLINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001

ATUALIZADO EM 04/04/2023 – ATÉ A EMENDA 115/2023

3ª Edição

SUMÁRIO

	Pág.
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
	1
CAPÍTULO	I- Do Órgão, Sua Finalidade e Composição (Art. 1º.) 5
CAPÍTULO	II- Da Sede (Art. 3º.) 5
CAPÍTULO	III- Da Sessão de Instalação (Art. 4º.) 6
CAPÍTULO	IV- Da Mesa Diretora (Art. 6º.) 6
SEÇÃO	I- Do Presidente (Art. 13) 12
SEÇÃO	II- Dos Vice-Presidentes (Art.20) 15
SEÇÃO	III- Dos Secretários (Art. 21) 16
CAPÍTULO	V- Da Remuneração (Art. 23) 18
TÍTULO II	
DO PLENÁRIO (Art. 24)	
	18
TÍTULO III	
DA COMPETÊNCIA (Art. 26)	
	19
TÍTULO IV	
DOS LIDERES E VICE-PRESIDENTES (Art. 28)	
	19
TÍTULO V	
DA TRIBUNA LIVRE (Art. 29)	
	20
TÍTULO VI	
DAS COMISSÕES	
	21
CAPÍTULO	I- Disposições Preliminares (Art. 30) 21
CAPÍTULO	II- Das Comissões Permanentes (Art. 32) 21
SEÇÃO	I- Disposições Preliminares (Art. 32) 21
SEÇÃO	II- Da Composição das Comissões Permanentes (Art.33) 23
SEÇÃO	III- Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 38) 24
SEÇÃO	IV- Do Assessoramento Legislativo (Art.47) 29
SEÇÃO	V- Dos Pareceres (Art. 48) 29
CAPÍTULO	III- Das Comissões Temporárias (Art.54) 31
SEÇÃO	I- Disposições Preliminares (Art. 54) 31
SEÇÃO	II- Das Comissões Especiais (Art. 55) 31
SEÇÃO	III- Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 56) 32
SEÇÃO	IV- Das Comissões de Representação (Art. 57) 33
TÍTULO VII	
DA SECRETARIA DA CÂMARA (Art. 58)	
	33
TÍTULO VIII	
DOS VEREADORES	
	35
CAPÍTULO	I- Do Exercício do Mandato de Vereador (Art. 64) 35
CAPÍTULO	II- Dos Direitos e Deveres (Art. 65) 35
SEÇÃO	I- Dos Direitos (Art. 65) 35
SEÇÃO	II- Dos Deveres (Art. 66) 36

SEÇÃO	III- Do Decoro Parlamentar (Art.67)	37
SEÇÃO	IV- Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra o Vereador (Art.69)	37
SEÇÃO	V- Da Posse (Art.71)	38
SEÇÃO	VI- Da Licença (Art. 72)	38
CAPÍTULO	III- Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato (Art. 76)	39
SEÇÃO	I- Dos Impedimentos (Art. 76)	39
SEÇÃO	II- Das Vagas (Art. 77)	40
SEÇÃO	III- Do Processo de Cassação (Art. 78)	40
SEÇÃO	IV- Das Faltas (Art. 81)	41

TÍTULO IX DAS SESSÕES EM GERAL

42

CAPÍTULO	I- Disposições Preliminares (Art. 86)	42
SEÇÃO	I- Das Espécies e dos Períodos (Art. 86)	42
SEÇÃO	II- Dos Períodos (Art. 87)	42
SEÇÃO	III- Das Divisões das Sessões (Art. 90)	46
SEÇÃO	IV- Das Secretas (Art. 93)	47
SEÇÃO	V- Das Audiências Públicas (Art. 94)	47
SEÇÃO	VI- Das Atas (Art. 95)	48
CAPÍTULO	II - Do Expediente (Art. 98)	49
SEÇÃO	I- Disposições Preliminares (Art. 98)	49
SEÇÃO	II- Do Pequeno Expediente (Art. 99)	49
SEÇÃO	III- Do Grande Expediente (Art. 102)	51
SEÇÃO	IV- Da Ordem do Dia (Art. 103)	52
SEÇÃO	V- Da Explicação Pessoal (Art. 107)	53

TÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

54

CAPÍTULO	I- Disposições Preliminares (Art. 108)	54
CAPÍTULO	II- Dos Projetos (Art. 115)	55
CAPÍTULO	III- Das Indicações (Art. 129)	58
CAPÍTULO	IV- Dos Requerimentos (Art. 131)	58
SEÇÃO	I- De Alçada do Presidente (Art. 132)	59
SEÇÃO	II- De Alçada do Plenário (Art. 135)	60
CAPÍTULO	V- Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas (Art.140)	61
CAPÍTULO	VI- Da Retirada das Proposições (Art. 145)	62

TÍTULO XI DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

62

CAPÍTULO	I- Disposições Preliminares (Art. 147)	62
SEÇÃO	I- Das Discussões (Art. 147)	62
SEÇÃO	II- Dos Debates (Art. 150)	64
SEÇÃO	III- Dos Apartes (Art. 155)	66
SEÇÃO	IV- Dos Prazos para Debate (Art. 156)	66
SEÇÃO	V- Do Pedido de Vista (Art. 160)	68
SEÇÃO	VI- Do Encerramento da Discussão (Art. 161)	68
CAPÍTULO	II- Das Votações (Art. 162)	68
SEÇÃO	I- Dos Processos de Votação (Art. 166)	70
SEÇÃO	II- Das Modalidades de Votação (Art. 167)	70
SEÇÃO	III- Do Método de Votação (Art. 172)	71
SEÇÃO	IV- Dos Destaques (Art. 176)	72
CAPÍTULO	III- Da Ordem (Art. 179)	72
CAPÍTULO	IV- Da Redação Final (Art. 182)	72

TÍTULO XII

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS (Art.1) 73

**TÍTULO XIII
DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 191) 74**

CAPÍTULO	I- Das Diretrizes Orçamentárias (Art. 191)	74
CAPÍTULO	II- Do Plano Plurianual (Art. 194)	75
CAPÍTULO	III- Do Orçamento (Art. 195)	75

**TÍTULO XIV
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICIOS (Art. 198) 77**

**TÍTULO XV
DA TOMADA DE CONTAS (Art. 199) 77**

**TÍTULO XVI
DOS RECURSOS (Art. 209) 79**

**TÍTULO XVII
DA REFORMA DO REGIMENTO (Art. 210) 79**

**TÍTULO XVIII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 79**

CAPÍTULO	I- Disposições Preliminares (Art. 214)	80
SEÇÃO	I- Da Sanção (Art. 214)	80
SEÇÃO	II- Do Veto (Art. 215)	80
SEÇÃO	III- Da Promulgação (Art. 220)	81

**TÍTULO XIX
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES (Art. 222) 81**

**TÍTULO XX
DAS INFORMAÇÕES (Art. 224) 81**

**TÍTULO XXI
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO (Art. 227) 82**

**TÍTULO XXII
DOS ASSISTENTES (Art. 228) 83**

**TÍTULO XXIII
DA IMPRENSA (Art. 231) 83**

**TÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 232) 84**

ALTERADO PELAS EMENDAS N°S: 050, 051, 052, 053, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 72, 73, 76, 078, 082, 087, 088, 089/2014, 089, 090, 093, 094, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 108, 113, 114 E 115/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

RESOLUÇÃO N° 004, DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ORGÃO, SUA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito e Vereadores. Não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo, competindo-lhes, todavia, o previsto na LOM.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações ou requerimentos.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estrutura e direção dos servidores auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Petrolina/PE, reputando-se nulas as sessões que se realizem fora dela, exceto as devidamente justificadas com aprovação do Plenário.

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º- A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos conforme disposto na LOM.

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

§ 2º - Na mesma sessão, logo após a investidura dos vereadores, ainda o vereador mais votado dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e, estando presente a maioria absoluta, presidirá em seguida à eleição da Mesa Diretora, dentre os vereadores já empossados, conforme disposto na LOM.

§ 3º - Não se verificando a posse do Vereador, de Prefeito ou de Vice-Prefeito no momento fixado neste artigo, deverá ela ocorrer perante a Câmara Municipal, mesmo que reunida da forma prevista no “caput” deste artigo, no prazo disposto na LOM.

§ 4º - Se findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Câmara não se houver reunido, será competente para deferir os compromissos de posse o Juiz de Direito, responsável pela Justiça Eleitoral.

§ 5º - Não se verificando a posse do Prefeito, assumirá a chefia do Executivo Municipal o Vice-prefeito e, ao impedimento deste, o presidente da Câmara, conforme previsto na LOM.

§ 6º - Se o Prefeito, o Vice-prefeito ou qualquer Vereador deixar de tomar posse no prazo fixado neste artigo, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, será declarado extinto o mandato respectivo pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na LOM.

§ 7º - O Prefeito nomeado tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão extraordinária, no dia seguinte, após decorrido o prazo, conforme disposto na LOM.

Art. 5º - No ato de posse, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no início e término do mandato, conforme disposto na LOM.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 050/05

~~**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara se comporá de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, ainda:~~

ALTRERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 063/06

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 050/05

~~**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara se comporá de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, ainda:~~

~~Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, assumirá o vice-presidente, na falta o secretário.~~

~~**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 087/2013 — REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 101/2020**~~
~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 063/06**~~

~~**Art. 6º** – A Mesa Diretora da Câmara se comporá de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, e 1º Secretário e 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, ainda:~~

~~**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 094/2016 — REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 101/2020**~~
~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 087/2013**~~

~~**Art. 6º** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal se comporá de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, e 1º secretário, 2º secretário e 3º secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, ainda:~~

~~**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020**~~
~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 094/2016 E EMENDA 026/2017 — LOM**~~

~~**Art. 6º** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal se comporá de presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente; 3º Vice-Presidente e 1º secretário; 2º secretário, 3º Secretário, e tem competência para dirigir executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, ainda:~~

~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020**~~

~~**Art.6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal se compõe de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro-Secretário.~~

I – proceder ao registro de presenças dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar na ata, que será votada na sessão seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para os devidos fins de direito;

II - indeferir o recebimento de proposições que atentem contra as instituições ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;

III – conceder permissão para irradiação, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara sem ônus para o erário público;

IV – assinar os autógrafos dos projetos de lei, aprovados pela Câmara e remetê-los, através de ofício assinado pelo primeiro Secretário, à chancela do Executivo;

V – decidir soberanamente, nos casos omissos no Regimento Interno e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio pela Assessoria Jurídica, para solução dos casos análogos;

VI – permanecer sempre composta a Mesa Diretora, durante as sessões plenárias. Nenhum dos seus membros deixará a cadeira, senão, passando-a ao seu substituto legal;

VII – será computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente da Mesa nos trabalhos plenários;

VIII – superintender, diretamente e por delegação, ao Vereador 1º Secretário’ os serviços administrativos da Câmara, seja nos períodos de atividade legislativa, seja no recesso;

IX – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas e colocá-los em disponibilidade, respeitadas as disposições

do estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina e o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e outros dispositivos legais pertinentes, assinando o Presidente os respectivos atos;

X – decidir quanto à requisição de funcionários ou servidores de outras entidades de direito público ou da administração direta ou indireta do município para servirem à disposição da Câmara;

XI – designar, através de “Resolução”, funcionários para o desempenho de funções gratificadas e constituição de comissões administrativas;

XII – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos;

XIII – propor a reforma do sistema administrativo da Câmara;

XIV – prover o serviço de polícia interna da Câmara e editar atos administrativos, discutindo o seu funcionamento;

XV – autorizar despesas com a contratação de obras e serviços e com a aquisição de bens materiais, instalações e equipamentos, pertencentes ao âmbito de sua competência, na forma do regulamento da administração da Câmara e cumpridas às normas relativas às licitações;

XVI – propor Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Prefeito ou o Vice-Prefeito a afastar-se do cargo ou para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias e do país por qualquer prazo;

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05, DE 29/03/05.

~~XVII – deverá os membros da Mesa Diretora não fazer parte das Comissões permanentes da Casa;~~

XVII – Não deverá fazer parte das Comissões Permanentes da Casa, o Presidente e o 1º Vice Presidente.

XVIII – encaminhar ao Prefeito convite para comparecer à Câmara a fim de prestar informações aos Vereadores ou Comissões;

XIX – deliberar sobre o uso da Tribuna Livre.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 7º As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – pela posse da Mesa Diretora para o ano legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda do mandato.

Art. 8º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para o cargo vago, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução da Câmara, assegurando o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no art. 76 e seguintes deste regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

~~**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 064/06**~~ **REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo de quaisquer de seus membros na eleição imediatamente subsequente.

~~§ 1º~~ – A eleição para os cargos da Mesa Diretora será feita pelo processo de cédula única, com votação única para todos os cargos, em escrutínio secreto, após a verificação da maioria absoluta em plenário.

~~§ 2º~~ – Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão registrar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, do dia da votação, através de inscrição protocolada, na Secretaria da Câmara.

~~I~~ – anexa à documentação do registro de chapa, deverá constar declaração de que o candidato aceita a participar da mesma.

~~§ 3º~~ – Os Vereadores receberão as cédulas impressas ou datilografadas, devidamente rubricadas contendo os nomes dos vereadores, candidatos a Presidente, a cada qual correspondendo um retângulo relativo à inscrição da chapa.

~~§ 4º~~ – De posse da cédula única devidamente rubricada pelos componentes da Mesa, o Vereador votante se encaminhará à cabine indevassável e ali assinará um “X” no retângulo a esse destinado.

~~I~~ – a cédula única constituirá a própria sobrecarta, de modo a preservar o sigilo do voto;

~~II~~ – a colocação das cédulas será em urna própria, às vistas do plenário.

~~§ 5º~~ – Serão considerados eleitos os vereadores que obtiverem maioria absoluta de sufrágios;

~~I~~ – os Secretários, sob a vista do Presidente, farão a contagem das cédulas retiradas, verificando se estão rubricadas e conferindo-as com o número de votantes;

~~II~~ – verificada a coincidência, os Secretários, funcionando como escrutinadores, abrirão as cédulas, anunciando o seu conteúdo em voz alta; devendo a apuração ser feita, de uma só vez.

~~§ 6º~~ – Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer dos candidatos, far-se-á novo sufrágio, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de sufrágios entre os dois mais votados no primeiro escrutínio. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

~~§ 7º~~ – Concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos que serão imediatamente empossados.

~~**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 087/2013**~~ **REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**

~~NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 064/06~~

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo de quaisquer de seus membros na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

~~**ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 094/2016**~~ **REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**

~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 087/2013**~~

Art. 9º – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos de qualquer dos seus membros na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 087/2013 REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~Art. 9º – O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não sendo permitido a recondução para os mesmos cargos de qualquer dos seus membros na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.~~

~~§ 1º – A eleição para os cargos da Mesa Diretora será feita pelo processo nominal, sendo feita à chamada dos presentes, devendo os vereadores responder, nominando o cabeça de chapa, de sim ou de não, conforme forem favoráveis ou contrários, quando for chapa única.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 087/2013 – REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~§ 2º – O processo de eleição da Mesa Diretora será feita por chapa, dela constando os nomes dos candidatos aos cargos de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com votação única para todos os cargos após a verificação da maioria absoluta em Plenário.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 094/2016 - REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 087/2013.

~~§ 2º – O processo de eleição da Mesa Diretora será feito por chapa, nela constando os nomes dos candidatos aos cargos de presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidente e 1º, 2º e 3º secretário, com votação única para todos os cargos após a verificação da maioria absoluta em Plenário~~

~~§ 3º Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão registrar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, do dia da votação, através de inserção protocolada, na Secretaria da Câmara. I – anexa à documentação do registro de chapa, deverá constar declaração de que o candidato aceita a participar da mesma.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 094/2016. REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~§ 2º – O processo de eleição da Mesa Diretora será feito por chapa, nela constando os nomes dos candidatos aos cargos de presidente; 1º e 2º vice-presidente e 1º e 2º secretário, com votação única para todos os cargos após a verificação de maioria absoluta em Plenário.~~

~~§ 3º Os candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão registrar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, da hora da eleição da votação, através de inserção protocolada, na Secretaria da Câmara.~~

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~§ 4º Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria absoluta de votos.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 — 28/08/14. REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~§ 4º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, desde que presente a maioria absoluta dos seus membros, considerando que os votos nulos e os em branco, não terão validades como resultados, sendo computados apenas como quorum.~~

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 — 28/08/14 REVOGADA PELA EMENDA 101/2020

~~§ 5º – Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer das chapas, far-se-á nova votação, considerando-se eleita aquela que obtiver o maior numero de votos entre as duas chapas mais votadas na primeira votação. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa em que nela constar o mais idoso candidato a Presidente.~~

~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 – 28/08/14. REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**~~

~~§ 5º – Em caso de empate na eleição para composição da mesa, considerar-se-á eleita a chapa em que nela constar o mais idoso candidato a presidente.~~

~~§ 6º – Concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos que serão empossados no dia 1º de janeiro.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020 – 29/12/2020.

Art. 9º. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos seus membros para quaisquer dos cargos.

~~**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 – REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**~~

~~Art. 10. Para a eleição de recomposição da Mesa Diretora, para o 2º Biênio da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solene, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro, procedendo-se à escolha dos membros na forma prevista neste Regimento.~~

~~**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2014 – 28/08/14. REVOGADA PELA EMENDA 101/2020**~~

~~Art. 10 – A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante edital regulador editado pelo presidente da Câmara, sendo considerados automaticamente empossados para o dia 1º de janeiro do ano subsequente.~~

~~§ 1º – Na sessão solene, de início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.~~

~~§ 2º – As sessões de que trata este capítulo durarão o tempo necessário à consecução de suas finalidades e terão, para seu início, o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020 – 29/12/2020.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura se dará na primeira sessão preparatória, de instalação e posse dos vereadores eleitos, sob a Presidência do vereador mais votado, dentre os presentes.

§ 1º. A eleição para os cargos da Mesa Diretora será feita mediante voto em chapa completa, por chamada nominal dos vereadores, em ordem alfabética, com anúncio do voto em aberto.

§ 2º. As eventuais chapas serão subscritas pelos respectivos candidatos, devendo os requerimentos serem feitos perante a mesa, ficando implícita a aquiescência de cada um dos integrantes da chapa.

§ 3º O Presidente da sessão de instalação convidará dois vereadores, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

§ 4º. O Presidente fará a chamada nominal, usando a seguinte fórmula: “Em quem vota o Vereador (...)?; ficando a cargo dos secretários os registros dos votos dados, assim como o registro de eventuais abstenções e ausências.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 073/08

~~Art. 11. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, assumirá a vaga o seu substituto imediato, passando este a titular, e será realizada eleição para preenchimento do cargo vago na primeira sessão seguinte à verificação de vaga.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 073/08

~~Art. 11. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, assumirá a vaga provisoriamente o seu substituto imediato, e será realizada eleição para preenchimento do cargo vago na primeira sessão seguinte à verificação de vaga.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020 – 29/12/2020.

Art.11. Concluída a apuração, o Presidente da Sessão de Instalação e Posse, proclamará os eleitos que serão imediatamente empossados.

~~Art. 12. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 101/2020 – 29/12/2020.

Art. 12. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes; em caso de renúncia parcial, será realizada eleição para os cargos vacantes.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 14. Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

I – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

II – conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

III – declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

IV – anunciar na Ordem do Dia o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

V – comunicar, por escrito, aos Vereadores, com antecedência de setenta e duas horas, a convocação de sessões extraordinárias, previstas na LOM, sob pena de responsabilidade;

VI – estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;

VII – determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

VIII – resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;

IX – anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

X – votar na eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quorum especial, ou quando houver empate, conforme disposto na LOM;

XI – expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

XII – encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

- XIII – declarar perda de lugar e de membro das comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste regimento;
- XIV – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- XV – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XVI – organizar a ordem do dia da sessão seguinte;
- XVII – executar as deliberações do Plenário;
- XVIII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, quando não as promulgar o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- XIX – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Suplentes de Vereadores, que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e presidir à sessão de eleição da Mesa Diretora e dar-lhe posse;
- XX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei, conforme disposto na LOM;
- XXI – manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra;
- XXII – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la à Mesa ou ao Plenário, se necessário, quando omissos o Regimento;
- XXIII – manter, anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XXIV – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXV – determinar, por requerimento do autor, retirada de proposição, ainda que não tenha parecer da comissão pertinente, ou em havendo, lhe for contrário;
- XXVI – devolver proposição em que seja pretendido reexame de matéria rejeitada;
- XXVII – autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXVIII – dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- XXIX – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXX – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- XXXI – superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- XXXII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- XXXIII – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXIV – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente e observar os limites da Lei Orgânica Municipal;

XXXV – conceder aos funcionários da Câmara férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal de comum acordo com os membros da Mesa Diretora;

XXXVI – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXVII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;

XXXVIII – dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

XXXIX – licenciar-se da presidência quando precisar;

XL – providenciar, nos termos da Constituição do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos e informações;

XLI – comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato nos casos previstos no art. 8º do DL- 201;

XLII – nomear, por indicação dos líderes dos partidos, os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, para mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste Regimento;

XLIII – fazer pública os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

XLIV – declarar o tempo destinado ao Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia;

XLV – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

XLVI – advertir o orador ao se aproximar o tempo a que tenha direito;

XLVII – criar mecanismos informativos próprios para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XLVIII – manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, não permitindo manifestações de desaprovação, vaias ou apupos e mandar evacuar o Plenário, quando não contida a perturbação, podendo inclusive recorrer à força policial, se necessário;

XLIX – agir, judicialmente, em nome da Câmara por deliberação do Plenário;

L – promover a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, quando o Prefeito e ou Secretários Municipais não prestarem as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período (§ 3º, Art. 12 da LOM);

LI – zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade dos seus membros em todo o território do município;

LII – compor a Mesa Diretora e mantê-la sempre composta, convidando os seus membros a tomarem assento em seus lugares ou os respectivos suplentes, na falta ou afastamento daqueles;

LIII – mandar o segundo Secretário proceder à leitura da ata e o primeiro Secretário, do expediente externo e interno e das comunicações que entender convenientes;

LIV – anunciar o término das reuniões, antes porém convocando os Vereadores para a sessão seguinte, anunciando os oradores;

LV – convidar autoridades e personalidades ilustres a visitarem a Câmara;

LVI – convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes de Partidos e os Presidentes das Comissões Permanentes para a avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmites e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades Legislativas e Administrativas;

LVII – autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

LVIII – decidir sobre recursos contra atos do Diretor.

Art. 15. É atribuição, ainda, do Presidente substituir o Prefeito, no caso de licença ou impedimento, ou suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Se as vagas de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerem no último ano de mandato, compete, ainda, ao Presidente completar o período restante do mandato.

Art. 16. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 17. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 18. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa Diretora, ou quando a matéria exigir “quorum especial” ou quando houver empate, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que ocupar o seu lugar durante a substituição, conforme previsto na LOM.

Art. 19. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II DOS VICE - PRESIDENTES

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 050/05

~~**Art. 20.** Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente do Município por mais de quinze dias, o 1º Vice Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência e, assim, sucessivamente, de acordo com o parágrafo único do art. 6º deste Regimento.~~

~~I—o primeiro Vice Presidente substituirá o Presidente, sempre que este não se encontrar no recinto da Câmara, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, podendo inclusive, mesmo o Presidente estando no prédio da Câmara, abrir e encerrar as sessões;~~

~~II—ao segundo Vice Presidente compete substituir o primeiro Vice Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, aplicando-se quando for o caso, o disposto no inciso anterior.~~

ALTERADO PELA EMENDA N° 063/06

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 050/05

~~Art. 20. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente do Município por mais de quinze dias, o 1º Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência e, assim, sucessivamente, de acordo com o parágrafo único do art. 6º deste Regimento.~~

~~Parágrafo Único— O Vice-Presidente substituirá o Presidente, sempre que este não se encontrar no recinto da Câmara, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, podendo inclusive, mesmo o Presidente estando no prédio da Câmara, abrir e encerrar as sessões;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 063/06

Art. 20. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente do Município por mais de quinze dias, o 1º Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência e, assim, sucessivamente, de acordo com o parágrafo único do art. 6º deste Regimento.

I – o primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente, sempre que este não se encontrar no recinto da Câmara, como também em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, podendo inclusive, mesmo o Presidente estando no prédio da Câmara, abrir e encerrar as sessões;

II – ao segundo Vice-Presidente compete substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, aplicando-se quando for o caso, o disposto no inciso anterior.

**SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS**

ALTERADO PELA EMENDA 050/05

~~Art. 21. Compete ao 1º Secretário:~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 050/05

Art. 21 – Compete ao Secretário

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, compará-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificativa ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no fim da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – fazer a inscrição dos oradores;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la com o Presidente e demais vereadores;

V – redigir e transcrever as atas das sessões secretas e diligenciar para que, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio sem quebra de sigilo;

VI – assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as resoluções da Câmara;

VII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

VIII – supervisionar todos os serviços da Câmara, inclusive os de assessoramento técnico e jurídico;

IX – autorizar as despesas da Câmara que não sejam de competência privativa do Presidente, nos termos deste Regimento;

X – manter direta e permanente fiscalização dos recursos financeiros destinados à Câmara;

XI – por indicação da Mesa Diretora, constituir Comissão Administrativa de Compras e Licitações, baixando atos ordinários do seu funcionamento e estabelecendo atribuições, procedendo à designação dos seus componentes dentre os funcionários e servidores da Câmara;

XII – assinar e fazer expedir a correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deve ser assinada pelo Presidente;

XIII – receber e dar destino à correspondência dirigida à Câmara;

XIV – assinar, logo após o Presidente, os autógrafos dos projetos de lei, aprovados em redação final e expedi-los à sanção do Executivo, bem assim das resoluções e decretos da Câmara promulgados pelo Presidente;

XV – secretariar a Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, votando nas suas decisões e competindo-lhe, no exercício desta função, além de atribuições expressamente previstas neste Regimento;

XVI – presidir os trabalhos da Mesa, em substituição ao Presidente, quando não se achar no recinto nenhum dos Vice-Presidentes;

XVII – proceder à leitura no pequeno expediente, das correspondências externas, bem como à das proposições dos Vereadores para discussão e votação;

XVIII – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

XIX – rubricar, junto com o Presidente, o livro de presença dos Vereadores;

XX – fornecer à tesouraria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

XXI – dirigir o cerimonial da Câmara, quando da realização de atos solenes.

Art. 22. Compete ao 2º Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara e proceder à sua leitura;

II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções;

III – supervisionar e ter, sob sua responsabilidade, a confecção dos anais e serviços de atas e da organização e guarda do documento parlamentar;

IV – colher as assinaturas no livro de presenças dos Vereadores;

V – substituir o 1º Secretário nas suas faltas, ausências, impedimentos e licenças; nestas duas últimas hipóteses, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Os Vereadores serão remunerados na conformidade dos critérios e limites estabelecidos na emenda constitucional nº 25 de 14/02/00, que corresponderá no máximo a 50 % (cinquenta por cento), daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o Artigo 37, Inciso XI da Constituição da República.

§ 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) da receita do Município (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - A remuneração do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da cidade de Petrolina, de acordo com a legislação no “caput” deste Artigo, será fixada através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, antes do término da legislatura, para vigência na legislatura subsequente.

§ 3º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal só serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito.

§ 4º - Cumprindo o disposto nesta seção, a remuneração dos vereadores será paga pela forma disciplinada no caput do artigo.

I – não perceberá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio o Vereador que injustificadamente não comparecer à reunião ordinária do dia.

§ 5º - A ajuda de custo será paga ao Vereador, obrigatoriamente, no início da legislatura durante o recesso parlamentar e no início de cada ano, no mês janeiro.

§ 6º - Para efeito de percepção das respectivas diárias (1/30 do subsídio), será encaminhada relação ao setor de Recursos Humanos referente ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias.

I – a relação em apreço será anexada aos processos de justificação de faltas, sobre os quais já tenha a Câmara deliberado.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 24. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria e contidos neste regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no regimento para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 25. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme previsto na LOM.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 26. Compete privativamente à Câmara:

I – eleger a Mesa Diretora;

II – elaborar o seu Regimento Interno e alterá-lo, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e o provimento do seu quadro de pessoal;

III – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV – julgar, no prazo de sessenta dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, bem como a dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e das autarquias e outras entidades que receberam subvenções do município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se, até aquela data, não tiver sido expressamente rejeitado, conforme o disposto na LOM;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos respectivos cargos, conforme disposto na LOM

VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento temporário do cargo e autorização para ausentarem-se do município nos casos previstos na LOM;

VII – fixar, no último período legislativo de cada legislatura, para viger na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o disposto na LOM;

VIII – autorizar a concessão de serviços públicos;

IX – autorizar a aceitação de doação com encargo;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviço da Câmara;

XI – destinar as áreas do município destinadas à criação e à lavoura e, na cidade e vilas delimitar a Zona Industrial;

XII – dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;

XIII – delimitar o perímetro urbano;

XIV – aprovar consórcios com outros municípios;

XV – dar denominação a edifícios, logradouros e vias públicas e alterá-la, conforme o disposto na LOM.

TÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 28. Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa Diretora, logo após eleitos e empossados os

seus membros, os respectivos líderes e vice-líderes, os quais serão escolhidos em eleição entre os componentes de cada bancada e terão mandato igual ao da Mesa Diretora.

§ 2º - Os líderes serão substituídos no Plenário, em suas faltas e impedimentos, pelos vice-líderes e em caso de vacância, a substituição será realizada nos termos do que estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§ 4º - As representações partidárias de dois (02) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob a liderança comum.

§ 5º - É competência do líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar comissões permanentes ou para participar de qualquer representação em nome da Câmara.

§ 6º - Os líderes poderão usar da palavra, uma vez, em cada sessão para falar em nome da bancada, por tempo nunca superior a dez minutos, improrrogáveis, depois do último orador, no grande expediente.

§ 7º - Haverá líder do governo se o Prefeito o indicar à Mesa Diretora da Câmara;

I – os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora;

II – na ausência dos líderes, ou por determinação desses, falarão os vice-líderes;

TÍTULO V DA TRIBUNA LIVRE

Art. 29. A Tribuna Livre, mecanismo de participação da sociedade civil organizada e das instituições populares devidamente legalizadas, poderá ser usada no grande expediente para:

I – exposição ou debate de assunto de interesse comum;

II - reivindicação de solução de problemas enfrentados pelas comunidades.

§ 1º - Poderão se inscrever para usar a Tribuna Livre o representante de instituição, que terá o tempo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - A instituição poderá se fazer representar por no máximo 02 (dois) representantes, cuja participação se restringirá ao tempo determinado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - A inscrição do interessado será feita através de ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, designando o seu representante legal, bem como o tema a ser abordado.

§ 4º - A Tribuna Livre somente acontecerá duas vezes por mês, nas sessões das quintas-feiras, na segunda e quarta semana do mês, e o orador só poderá abordar o assunto sobre o qual se inscreveu, cabendo a interferência da Mesa Diretora, quando o assunto for desviado ou contrariar as normas dispostas no Regimento Interno.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos dos próprios membros, com funções consultivo – opinativas, em caráter permanente ou transitório e destinadas a proceder estudos e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou à ação do Legislativo Municipal, sob diferentes aspectos, a realizar investigações ou a representação social da Câmara, cabendo ainda:

I – realizar audiências com entidades da sociedade civil, na forma deste regimento;

II – convocar Secretários Municipais e outras autoridades para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos da LOM.

Art. 31. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes;

II – especiais;

III – de representação;

IV – especiais de inquérito.

§ 1º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade, como também propor substitutivos e emendas aos projetos em tramitação.

§ 2º - As Comissões Especiais, de Representação e Especial de Inquérito da Câmara serão todas de caráter transitório e durarão o tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que foram instituídas.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:

ALTERADO OS INCISOS I, III, IV, V, VI E VII, PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~I – Justiça e Redação;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

I – Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – Finanças e Orçamento;

~~III – Obras e Serviços Públicos;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05

III – Obras, Serviços Públicos e Negócios Municipais.

~~IV – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

IV – Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

~~V – Assistência Social e Saúde;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 052/05.

V – Saúde e Assistência Social;

~~VI – Meio Ambiente;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

VI – Agricultura, Interior e Meio Ambiente;

~~VII – Direitos Humanos e Cidadania;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

VII – Direitos Humanos e Cidadania

CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 095/2016

~~VIII – Comissão Permanente de Defesa e Proteção ao Direito da Criança e do Adolescente;~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~IX – Agricultura e Interior.~~

CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 099/2018

~~X – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.~~

CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 103/2021

~~XI – Comissão de Defesa e Proteção da Causa Animal.~~

CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2021

~~XII – Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.~~

CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 114/2023

~~XIII – Comissão de Ética Parlamentar.~~

ALTERADO PARÁGRAFOS 1º E 2º, PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~§ 1º – As Comissões Permanentes enumeradas neste artigo, à exceção das de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que terão 05 (cinco) membros cada, serão constituídas de 03 (três) Vereadores, sendo todos escolhidos de acordo com as disposições deste Regimento.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

§ 1º - As Comissões Permanentes, serão constituídas de 03 (três) vereadores, sendo todos escolhidos de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

~~§ 2º - Cada Vereador, à exceção dos que forem eleitos para a Mesa Diretora, deverá obrigatoriamente participar de no mínimo 02 (duas) Comissões Permanentes.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 052/05.

§ 2º - Cada Vereador, a exceção do Presidente da Mesa Diretora e o 1º Vice Presidente, deverá obrigatoriamente participar de no mínimo 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º - As Comissões Permanentes, além dos seus objetivos principais, dentro das suas competências regimentais, deverão manifestar suas opiniões sobre os projetos, por meio de pareceres, dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33. Os membros das Comissões Permanentes serão designados bienalmente, com observância do critério de representação proporcional dos partidos políticos, mediante escolha dos líderes.

Parágrafo Único – Para cada Comissão Permanente, será indicado um suplente, para efeito de substituição eventual de qualquer membro efetivo em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 34. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, relatores e secretários, deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livros próprios.

Parágrafo Único – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 35. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, o seu Presidente informará ao Presidente da Câmara, que designará o respectivo suplente da Comissão, convocando outro Vereador para ocupar a suplência.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão poderá substituir o Secretário e o Relator em suas ausências.

Art. 36. Compete aos presidentes das comissões:

I – determinar o dia da reunião da comissão, dando ciência à Mesa Diretora;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à comissão e designá-la ao relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário.

VII – apresentar ao Plenário, no último mês do seu mandato, relatório circunstanciado das ações da Comissão, cujo teor deverá está transcrito no livro competente.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão determinará ao relator que apresente ao Plenário da Câmara relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, sempre que a mesma for convocada.

Art. 37. Nenhum Vereador poderá presidir à reunião de comissão, quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo Único – Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto parcial.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 38.~~ Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e léxico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Art. 38 – Compete a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e léxico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a anuência da comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~§ 2º~~ – Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer projeto, ainda que sobre ele devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá o parecer ao Plenário para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de o Plenário decidir sobre a procedência da arguição preliminar. Se o Plenário, por sua maioria absoluta, julgá-lo constitucional, será ele encaminhado para as comissões a que tenha sido distribuído, seguindo, normalmente, sua tramitação regimental. Caso contrário, estará rejeitado, cessando-se a tramitação e sendo o projeto arquivado.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer projeto, ainda que sobre ele devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá o parecer ao Plenário para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de o Plenário decidir sobre a procedência da arguição preliminar. Se o Plenário, por sua maioria absoluta, julgá-lo constitucional, será ele encaminhado para as comissões a que tenha sido distribuído, seguindo, normalmente, sua tramitação regimental. Caso contrário estará rejeitado, cessando-se a tramitação e sendo o projeto arquivado.

Art. 39. À Comissão de Orçamento e Finanças, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por esse Regimento, compete, especialmente, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara e parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao erário público;

IV – os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa Diretora para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionamento, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, quando for o caso.

VI - zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara Municipal possa criar encargo para o erário municipal.

Parágrafo Único – À Comissão de Finanças e Orçamento compete ainda, com exclusividade, dar redação final e emitir pareceres sobre os projetos do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária, de transferências de subvenções e aos processos de prestação de contas submetidos à Câmara.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 40. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, especialmente, emitir parecer e opinar no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam obras e serviços em execução ou executados pelo município, autarquias municipais, sociedade de economia mista e órgãos paraestatais.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Art. 40. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Negócios Municipais compete, especialmente, emitir parecer e opinar no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam obras e serviços em execução ou executados pelo município, autarquias municipais, sociedade de economia mista e órgãos paraestatais.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Parágrafo Único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do município, doação de terrenos, posturas municipais no que concerne a obras e urbanismo.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Negócios Municipais, compete, também, fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do município, doação de imóveis públicos, posturas municipais no que concerne a obras e urbanismo, e matérias relacionadas com privatização, venda ou qualquer tipo de alienação de bem público.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 41. À Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete especialmente opinar no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias relativas à educação e ao ensino, às artes e ao patrimônio histórico, à cultura e aos esportes, e a concessão de títulos de cidadania Petrolinense bem como a outorga de medalhas.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Art. 41. À Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, compete especialmente opinar no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias relativas à educação e ao ensino, às artes e ao patrimônio histórico, à cultura e aos esportes, e a concessão de títulos de cidadania Petrolinense bem como a outorga de medalhas, bem como deliberar, propor, estudar e acompanhar a execução de políticas públicas para a juventude.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~**Art. 42.** Compete à Comissão de Assistência Social e Saúde emitir parecer sobre os processos referentes à saúde pública, à higiene e às obras assistenciais.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Art. 42 – Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a saúde pública, a higiene e as obras assistências.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~**Art. 43.** À Comissão de Meio Ambiente compete se pronunciar sobre as matérias relacionadas e opinar, no mérito, sobre as proposições que dizem respeito à defesa e preservação do meio ambiente no território do município, à preservação da fauna e da flora, à poluição ambiental e à proteção dos cursos d'água e recursos naturais.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

Art. 43. À Comissão de Agricultura, Interior e Meio Ambiente, compete opinar no mérito ou se pronunciar sobre matérias relacionadas as questões agrícolas das áreas de sequeiro, irrigada e ribeirinha, e a defesa e preservação da fauna e da flora, à poluição ambiental e à proteção dos cursos d'água e recursos naturais.

Art. 44. A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania tem como objetivo discutir, analisar e acompanhar em todo o município os direitos de cidadania, dando ênfase especial aos seguintes aspectos:

- I – violência urbana e rural;
- II – direitos da criança e do adolescente;
- III – direitos da mulher;
- IV – discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;
- V – sistema penitenciário e direito dos detentos;
- VI – acompanhamento às vítimas de violência e seus familiares.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão serão norteados pela valorização dos princípios democráticos, observando, em sua plenitude, o livre exercício do direito da cidadania da população.

§ 2º - A Comissão articulará com a sociedade civil trabalho de conscientização da população, por meio, inclusive, de publicidade nos meios de comunicação social existentes.

§ 3º. A Comissão promoverá audiências públicas, assim como debates, pesquisas, entrevistas e visitas, sendo as de natureza restrita ou secreta, deliberadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - A Câmara de Vereadores, para efeito do que trata o presente artigo, disporá à Comissão sua estrutura física e apoio material.

§ 5º - A Comissão, por intermédio do Presidente, poderá requisitar até 02 (dois) funcionários do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores ou postos a sua disposição para assessorá-la no desempenho de suas funções.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 45. À Comissão de Negócios Municipais compete opinar no mérito ou se pronunciar sobre matérias relacionadas à privatização, à venda ou a qualquer tipo de alienação de bem público~~

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 095/2016.

NOVA REDAÇÃO DADA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 45. A Câmara Municipal, para efeito do que trata ao apoio as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes, colocará a disposição sua estrutura física e apoio material.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 095/2016.

Art. 45 – A Comissão de Defesa e Proteção a Criança e ao Adolescente, compete:

I – Opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

II – Receber reclamações e encaminhá-los aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuições e;

IV- Promover iniciativas e campanhas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

SUPRIMIDO INTEGRALMENTE PELA RESOLUÇÃO Nº 052/05.

~~Art. 46. À Comissão de Agricultura e Interior compete opinar no mérito ou se pronunciar sobre matérias relacionadas às questões da zona rural que pertinem ao interesse público.~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 099/2018.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 095/2016

~~Art. 46 – A Câmara Municipal, para efeito do que trata ao apoio as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes, colocará a disposição sua estrutura física e apoio material.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 099/2018

Art. 46 – Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos da mulher;

II – emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuições, em especial as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – promover iniciativas e campanhas de divulgação dos direitos da mulher;

IV – organizar anualmente quando da passagem do dia 08 de março – Dia Internacional da Mulher, realização da sessão solene especial em homenagem a mulher.

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 103/2021

Art. 46-A – Compete-se a Comissão de Defesa e Proteção da Causa Animal:

- I – Manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais;
- II – Acolher e investigar denúncias aos maus tratos, caça proibida e aprisionamento de animais, realizando diligências;
- III – Fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais de defesa e proteção dos animais;
- IV – Estimular ações da sociedade civil voltadas para a defesa e proteção dos animais do município de Petrolina;
- V – Promover campanhas de conscientização, propor ações preventivas para defesa dos animais.

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2021

Art. 46-B - Compete à Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

- I - opinar sobre proposições que digam respeito aos direitos, deveres e outros assuntos que envolvam os profissionais de Segurança Pública e às pessoas envolvidas em situações que demandem a atenção do Legislativo Municipal;
- II - receber reclamações, denúncias e sugestões relativas à Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e encaminhá-las aos órgãos competentes para providenciar e/ou elaborar propostas para sua resolução, além de promover audiências públicas para essa discussão.
- III - emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis, na sua esfera de atribuição, sobre os assuntos atinentes à Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IV - promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos e deveres do cidadão, atinentes aos órgãos de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana colocados à sua disposição;
- V - acompanhar o cumprimento das determinações expressas na Constituição Federal, Código Penal, Código Penal Militar, Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar, Código de Trânsito Brasileiro, Plano Diretor e demais legislações extravagantes inerentes à atividade de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e aos direitos e deveres dos cidadãos;
- VI - fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para redução dos crimes e contravenções cometidos no município, além de convocar autoridades para discutirem ações que promovam melhorias aos órgãos de Segurança Pública, bem como o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos cidadãos atinentes à Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- VII – estimular campanhas e promover iniciativas para a realização de estudos de mobilidade urbana, fomentando o debate para a diminuição dos crimes e acidentes de trânsito dentro da esfera de competência do município de Petrolina;
- VIII – realizar estudos junto à Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana de Petrolina (AMMPLA) e emitir pareceres sobre melhorias na fluidez do trânsito, zonas de estacionamentos e demais assuntos atinentes ao trânsito municipal e à mobilidade pública;
- IX - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares a fim

de catalogar dados que possam viabilizar planos de estudos para a resolução e /ou diminuição dos crimes e contravenções, bem como, fomentar melhorias no trânsito e mobilidade urbana.

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 114/2023

Art. 46-C - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com a legislação pertinente;

II – Instruir processos disciplinares que envolvam Vereadores, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, e elaborar parecer conclusivo que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – Ofertar parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores;

IV – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

V – Ofertar parecer nas hipóteses do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Petrolina.

Parágrafo único: Especificamente em relação à Comissão de Ética Parlamentar, caso os líderes não indiquem os membros que a comporão conforme o art. 33 deste Regimento Interno, a escolha dos membros caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 47. Às Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria jurídica e técnico-legislativa.

Parágrafo Único – Além do disposto no caput do artigo, as comissões poderão solicitar pareceres técnicos de profissionais especializados em suas áreas de competência.

SEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 48. Parecer é o instrumento por meio do qual uma comissão pronuncia-se a respeito de matéria sujeita a estudo.

§ 1º - É expressamente vedado o parecer verbal, em Plenário, sujeito a estudo.

§ 2º - O parecer será sempre escrito e constará de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em estudo com indicação sumária do seu objetivo;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas com opinião sobre a conveniência da aprovação, cujo enunciado fará constar ao final do relatório.

III – decisão da comissão, com assinaturas dos membros que votarem a favor ou contra, com ou sem restrições, as conclusões do relator.

§ 3º - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre as manifestações do relator, mediante voto

expresso por uma das formas indicadas neste artigo:

I – a simples subscrição do relatório, acrescentando, em seguida, sua assinatura, qualquer observação, implicará na plena e restrita concordância do signatário com o fundamento e as conclusões manifestadas pelo relator;

II – será, ainda, considerado como voto favorável ao relatório a assinatura nele aposta por qualquer membro da Comissão, em seguida a ressalva: “com restrições” ou “pelas conclusões”, significando, no caso de não ser plena, a concordância do signatário com a manifestação do relator;

III – poderá o membro da comissão emitir “voto em separado”, assim entendido o que for fundamentado em razões escritas, divergentes ou não, das conclusões do relator;

IV – o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir parecer;

V – o relatório se converterá em parecer da comissão, cumpridas as exigências enumeradas neste artigo, no seu parágrafo segundo, se aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara compete, a contar da data de entrega de projetos, na secretaria da Câmara e apresentados ao Plenário, encaminhá-los às comissões competentes para, dentro de 10 (dez) dias, exarar parecer.

§ 1º - O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, para encaminhar ao relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara, esses projetos.

§ 2º - O relator terá o prazo de três dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão tenha emitido parecer, o presidente da Câmara designará uma comissão especial de quatro membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e redação, para a Redação final (art.185 deste Regimento).

§ 7º - Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – cinco dias a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão;

II – o presidente da comissão terá o prazo de dois dias para encaminhar ao relator os projetos, a contar da data de despacho do Presidente da Câmara;

III – o relator terá o prazo de dois dias para apresentar o parecer e findo esse, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará e emitirá o parecer;

IV – findo o prazo para a comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da comissão faltosa.

V – o processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a dez dias. Ultrapassando esse prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária;

§ 8º - Tratando-se de projetos de codificação serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus § § 1º e 6º.

Art. 50. O parecer da comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 51. O parecer da comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da comissão deixarem de subscrever os pareceres.

Art. 52. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 53. Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 49 até o máximo de trinta dias e findo esse deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Nesse caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto se encontre em tramitação no Plenário para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que deverá atender de acordo com o disposto na LOM.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54. As Comissões Temporárias, que têm duração limitada à condição dos objetivos que determinaram sua criação, poderão ser especiais, especiais de inquérito e de representação.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 55. Comissões Especiais são as constituídas com a finalidade específica de, no lapso de tempo preestabelecido, realizarem estudos e proferirem pareceres a respeito de determinados assuntos e sobre problemas municipais de relevância, concernentemente aos quais se tomem necessárias providências ou uma tomada de posição da Câmara.

§ 1º - As Comissões Especiais serão criadas mediante proposta da Mesa ou requerimento subscrito por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara e por deliberação do Plenário.

§ 2º - O número de componentes de uma Comissão Especial não será inferior a quatro (4) nem superior a sete (7), na sua constituição, devendo figurar, obrigatoriamente, o autor do requerimento.

§ 3º - O requerimento, propondo a criação de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente, a finalidade devidamente fundamentada, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 4º - O prazo a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser determinado. Não concluindo a comissão sua atividade no prazo previsto, deverá ser formulado um novo prazo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu término, devidamente fundamentado.

I – concluindo os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório de suas atividades e parecer sobre a matéria estudada, encaminhando-a à Mesa.

§ 5º - Ao Presidente da Câmara caberá designar os vereadores que, indicados pelos líderes de cada bancada, comporão a Comissão Especial criada, assegurando na sua constituição, tanto quanto possível, a representação partidária

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITOS

Art. 56. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara Municipal por prazo certo e/ou, por fato determinado, com a finalidade específica de apurar irregularidades atribuídas ao Executivo, à Mesa Diretora ou aos Vereadores.

§ 1º - O requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, devidamente fundamentada, deverá especificar necessariamente.

I – quanto às especificações:

a) - determinação do fato a ser investigado;

b) - números de vereadores que a constituirão;

c) - prazo de funcionamento;

II – quanto à aprovação:

a) o requerimento será deferido de plano pelo Presidente da Mesa, se for subscrito por um terço dos membros da Câmara. Uma vez protocolado o requerimento para constituição da Comissão Especial de Inquérito, é defeso a qualquer dos subscritores retirar da proposição a sua assinatura.

b) – o requerimento será discutido e votado pelo Plenário, quando não alcançar o mínimo de assinaturas fixado na alínea anterior.

§ 2º - Depois da aprovação por qualquer das formas previstas no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara baixará ato a respeito, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - Publicado o ato, os líderes das bancadas, no prazo de setenta e duas (72) horas, indicarão seus representantes à comissão, resguardada a proporcionalidade das representações. Nos termos deste regimento, o autor do requerimento deverá participar da comissão.

§ 4º - O trabalho das Comissões Especiais de Inquérito obedecerá às normas especiais previstas neste regimento e na legislação específica.

§ 5º - O Vereador denunciante, se for o caso, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Especial de Inquérito.

§ 6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial de Inquérito poderá, observada a legislação específica, dentro e fora do recinto da Câmara, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, realizar investigações e sindicâncias nos lugares em que se fizer necessária a sua presença para apurar irregularidades apontadas na denúncia, requerer a convocação de secretários municipais e tomar depoimento de autoridades.

I – aos acusados caberá sempre ampla defesa, para elaboração da qual e indicação de provas, será facultado o prazo de dez (10) dias úteis:

§ 7º - A Comissão Especial de Inquérito, ao final, redigirá relatório que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo, se a Câmara é competente para deliberar a respeito, ou assinaladas as razões por que não apresenta, ou poderá ainda, tratando-se de crime de responsabilidade, configurado na competência do Judiciário, concluir por proposta, requerendo a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente com a remessa do inquérito parlamentar realizado.

I – opinando a Comissão pela procedência das acusações, apresentará Projeto de Decreto Legislativo, sujeito à discussão e à aprovação do Plenário, independentemente de pronunciamentos de outras Comissões salvo deliberação em contrário da Câmara.

II – comprovada a irregularidade, a Câmara decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo, na forma da legislação pertinente, mediante Decreto Legislativo, aprovado por dois terços (2/3) dos Vereadores que a compõem.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 57. As Comissões de Representação poderão ser criadas por iniciativa do Presidente ou por requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, com a finalidade de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social, observada, tanto quanto possível, na sua constituição, a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Os componentes das Comissões de Representação serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes, devendo ser obedecido rigorosamente o critério de rodízio.

§ 2º - Em nenhum caso, o número de membros da Comissão de Representação poderá ultrapassar de cinco (5).

I – o autor ou autores do requerimento que der origem à constituição da Comissão de Representação, dessa deverá participar.

TÍTULO VII DA SECRETÁRIA DA CÂMARA

Art. 58 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio da Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

§ 1º – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa Diretora, que fará observar o

regulamento vigente.

§ 2º - Qualquer informação ou interpelação, por parte de qualquer Vereador, relativa, aos serviços administrativos da Câmara ou à atuação do respectivo pessoal, será dirigida:

I - ao primeiro Secretário;

II – à Mesa Diretora

III – ao Plenário, em grau de recursos.

§ 3º - O pedido de informações a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como um processo interno.

I – tanto a Secretaria como a Mesa Diretora terão, respectivamente, dez (10) dias de prazo para responder à interpelação dos Vereadores;

II – de quaisquer decisões dos órgãos diretivos da Câmara (Secretaria Administrativa e Mesa Diretora), caberá recursos para o Plenário, mediante proposição nos termos regimentais.

§ 4º - Estão subordinados à Secretaria os setores:

I – consultoria jurídica;

II – setor de finanças;

III - setor de recursos humanos;

IV – assessoria técnico-legislativa.

Art. 59. Compete à Secretaria da Câmara:

I – superintender todos os serviços administrativos da Câmara;

II – Assessorar a Mesa Diretora em assuntos de sua competência;

III – desenvolver, de forma global, no âmbito da Câmara, as atividades inerentes à administração de recursos humanos;

IV – propor ao 1º Secretário a composição da comissão administrativa de licitação;

V – supervisionar as atividades de registros e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - À Consultoria Jurídica da Câmara compete:

I – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial.

§ 2º - Ao Setor de Finanças da Câmara compete:

I – elaborar e encaminhar ao 1º Secretário relatório mensal, contendo a relação sumária dos pagamentos efetuados em cada mês vencido, especificando os respectivos valores, credores beneficiados e histórico de sua dotação orçamentária, no início e no fim do mês em referência, assim como das receitas provenientes de créditos extraordinários e sua aplicação, por meio de balancete consolidado.

II – encaminhar ao 1º Secretário, no prazo regimental, os balancetes mensais de demonstrativos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara;

III – solicitar o duodécimo para pagamento de pessoal e diversos;

IV – encaminhar ao 1º Secretário relatório mensal da prestação de contas da verba de gabinete dos Vereadores, entre outros.

§ 3º - Ao Setor de Recursos Humanos compete tratar da política de pessoal, dos servidores da casa, dos cargos em comissão e dos Vereadores, entre outros.

§ 4º - À Assessoria Técnico- Legislativa, compete:

I – prestar assessoria de caráter técnico à Mesa, aos Vereadores e às Comissões, em suas áreas específicas.

Art. 60. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

Art. 61. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob responsabilidade da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á a medida tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa Diretora e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 62. As correspondências da Câmara dirigidas aos Poderes do Estado e da União serão assinadas pela Mesa Diretora e os papéis de expediente comum, pelo Presidente ou pelo 1º Secretário, sendo que em todos constarão o nome do autor da proposta apresentada.

Art. 63. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 64. Os Vereadores são agentes políticos eleitos por meio de sistema proporcional, pelo voto direto e secreto dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 65. São direitos do Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

- II – votar na eleição da Mesa Diretora;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V – usar a palavra, em defesa ou em oposição, às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI – solicitar, por intermédio da Mesa ou Presidente da Comissão a que pertence, informações ao Prefeito do Município, ao Secretário Municipal ou ao responsável de entidade administrativa indireta da administração, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmites ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VII – falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste regimento;
- VIII – solicitar licença por tempo determinado.

SECÃO II DOS DEVERES

Art. 66 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, de acordo com a LOM.
- II – exercer as atribuições enumeradas do artigo anterior;
- III – comparecer às reuniões de traje social, na hora regimental e nela permanecer até o seu término, salvo motivo de força maior;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, tenha interesse pessoal na deliberação;
- VI – comportar-se, em Plenário, com respeito, não versando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;
- VIII – participar dos trabalhos das comissões permanentes ou temporárias, de que seja integrante, comparecendo às suas reuniões nos dias e horas designados para sua realização;
- IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;
- X – comunicar sua falta ou ausência, por si próprio ou através do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da Comissão que integre.
- XI – manter a conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensando aos demais membros da Câmara respeito e tratamento de “Excelência”.
- XII – portar este Regimento e a LOM em todas reuniões da Câmara e das Comissões.

Parágrafo Único – A declaração pública de bens será arquivada, constando da ata o seu resumo, conforme disposto na LOM.

SEÇÃO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 67. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente dará conhecimento do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência, após ouvido o Plenário;

VI – convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII – proposta de cassação do mandato por infração do disposto no art. 20, inc. I e seguintes da LOM.

Art. 68. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das contidas no Parágrafo anterior e as seguintes.

§ 1º - Atentatório do Decoro Parlamentar, usar em discurso ou proposição de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitação à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – percepção de vantagens indevidas;

III – prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR.

Art. 69 – A Câmara Municipal, por meio da Consultoria Jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I – o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinariamente convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II – se a Câmara estiver de recesso, a Mesa deliberará a respeito, “ad referendum” do Plenário;

III – a Câmara deliberará com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa ou remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;

IV – entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o Decoro

Parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a Consultoria Jurídica, até o trâmite em julgado da sentença, à tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V – entendendo a Comissão de Ética que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 70. No caso de o Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goze de imunidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa pela Consultoria Jurídica da Câmara ou por profissional contratado com recursos orçamentários para esse fim.

SEÇÃO V DA POSSE

Art. 71. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º, § 1º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem no ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importará renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 16, § 1º da LOM, declarar extinto o mandato.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 20 da LOM, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

SEÇÃO VI DAS LICENÇAS

Art. 72. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – por moléstia, licença à gestante e paternidade, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

III – para tratar de interesse particular, com prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo naquela de prazo maior, reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - As viagens referentes à licença do que trata o art. 18, inc. II da LOM, não serão subvencionadas pelo município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante prévia designação do Prefeito.

§ 2º - Em quaisquer casos, o ato concessório de licença formalizar-se-á por meio de Resolução da Câmara, aprovada pelo Plenário, cabendo à Mesa a iniciativa do respectivo projeto.

I – o Projeto de resolução concessório de licença será votado sem discussão e terá preferências sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

II – formalizada a licença para tratamento de saúde do Vereador, quando essa for concedida por igual período ou superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o suplente do Vereador licenciado;

III – é facultado ao Vereador prorrogar o tempo de sua licença, mediante nova comunicação, desde que a dirija à Mesa com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu término;

IV – na hipótese de prorrogação neste artigo, estando a Câmara em recesso, será concedida pelo primeiro Secretário, nos termos deste Regimento, “Ad Referendum”, do Plenário.

Art. 73. A recusa do suplente em exercer o mandato importa renúncia tácita ao mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

ALTERADA PELA EMENDA Nº 065/07

~~**Art. 74.** O Vereador, investido no cargo de secretário municipal, não perde o mandato, e considerar-se-á automaticamente licenciado a partir da data da posse, conforme disposto na LOM.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 065/07

Art. 74. O Vereador, investido no cargo de secretário municipal, presidente, superintendente e/ou diretor de órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado ou da União, quando, em comissão, não perde o mandato, e considerar-se-á automaticamente licenciado a partir da data da posse, conforme disposto na LOM.

Art. 75. A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

Art. 76. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes na alínea “a”, ressalvada admissão por concurso.

II – desde a posse;

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função em empresa de que seja demissível “ad natum” nas entidades referidas na alínea “a” do item anterior, excetuado o exercício dos cargos de Secretário Municipal e cargo compatível quando em comissão;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade das mencionadas na alínea “a” do item anterior.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 77. As vagas da Câmara dar-se-ão por cassação e extinção de mandato nos casos e na forma da legislação federal, conforme a LOM.

§ 1º - Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, (DL-201/67, art. 8º e art. 20 e seus incisos da LOM), quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido na lei e não se desincompatibilizar até a posse, nem nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador, (DL-201/67, art. 7º, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art. 78. O processo de cassação de mandato de vereador, assim como o de prefeito e vice-prefeito, nos casos de infrações político-administrativas, definidos na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito (DL 201/67, art. 5º):

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos de processo e só votará se necessário para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento da mesma. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o presidente e o relator;

III – recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituírem para que, dentro do prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez. Se tiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco

dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, nesse caso, será submetida a Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciante e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de pelo menos vinte quatro horas, sendo-lhes permitido assistir às deliberações e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de cinco dias, logo após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, no final, o denunciado ou o seu procurador, terá prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absoluta, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo em julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 79. Extingue-se o mandato de vereador nos termos do art. 77, § 1º deste Regimento, sem que esteja licenciado.

§ 1º - Para esse efeito, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ 2º - As sessões solenes não serão consideradas ordinárias para efeito do disposto no DL 201/67, art. 8º, item III.

Art. 80. Extingue-se, também, mandato de vereador que não comparecer a cinco sessões extraordinárias, consecutivas ou não, convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único – Para esse efeito, somente serão extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito da extinção do mandato do vereador faltante, nos termos do citado DL 201/67, art. 8º item III. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente assim declarada na convocação.

SEÇÃO IV DAS FALTAS

Art. 81. Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de

comparecer às reuniões plenárias.

§ 1º - Excluído o caso de desempenho de missão oficial da Câmara da qual à Mesa dará conhecimento ao Plenário, a justificativa de faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado à Mesa, que o julgará, submetido a sua decisão à homologação do Plenário.

§ 2º - A comunicação para justificativa de falta à sessão, na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, o Vereador poderá formulá-la por intermédio do da respectiva representação partidária, observando o disposto no Parágrafo anterior.

§ 3º - Considera-se não comparecimento, o fato de o Vereador que apenas assinou o livro de presença ausentar-se sem participar da sessão.

§ 4º - No livro de presença, deverá constar a assinatura do Vereador, ou a justificativa.

Art. 82. A extinção do mandato se torna inefetiva pela não declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inscrita em ata.

Parágrafo Único – O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

Art. 83. A renúncia far-se-á por ofício dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação, desde que seja lida em sessão pública e conste de ata.

Art. 84. Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de três dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 3º - O substituto eleito em decorrência do disposto no Parágrafo anterior tomará posse no prazo referido no § 1º deste artigo, contado do dia da diplomação.

§ 4º - Ao suplente e ao substituto eleito, aplica-se a disciplina contida no art. 4º, § 6º deste Regimento.

Art. 85. Além do disposto nos artigos anteriores, nos casos de infrações político-administrativas, definidas no Decreto Lei 201/67, a Câmara Municipal adotará como instrumento fiscalizados dos atos dos Vereadores, para cumprimento da Ética e da Cidadania, as normas constantes e estabelecidas no Código de Ética Parlamentar.

TÍTULO IX DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES E DOS PERÍODOS

Art. 86. As sessões da Câmara são:

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 051/05 DE 22/02/05.

~~§ 1º – Ordinárias – As que se realizam nos dias de segunda e quinta-feira, às 9:00 horas, com duração de (3) horas, desde que esteja presente para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 060/06.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 051/05, DE 22/02/05.

~~§ 1º – ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de terça e quinta-feira, às 19:00 horas, com duração de 03 (três) horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 078/2010

~~§ 1º – ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de segunda e quarta-feira, às 17:00 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 082/2011

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 078/2010.

~~§ 1º ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de segunda e quarta-feira, às 09:00 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADA PELA EMENDA 088/2014

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 082/2011.

~~§ 1º ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de terça e quinta-feira, às 09:00 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADA PELA EMENDA 090-2015 – 15/10/2015

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 088/2014.

~~§ 1º ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de terça e quinta-feira, das 18:00 horas, às 21:00 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

ALTERADA PELA EMENDA 093-2016 – 26/04/20165

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 090/2015 – 15/10/2015.

~~§ 1º ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de terça e quinta-feira, às 8 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

§ 1º - ORDINÁRIAS – As que se realizam nos dias de terça e quinta- feira, às 09:00 horas, desde que estejam presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

I – as sessões ordinárias, poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador se aprovado pelo Plenário;

II – o pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser inferior a 10 (dez) minutos nem superior a 2 (duas) horas;

III – as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta, quando

ocorrer motivo relevante.

§ 2º - Extraordinárias – As que se realizarem em dias e horas diversos dos prefixados para as reuniões e nos recessos, por convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara e por maioria absoluta dos Vereadores.

I – a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comunicação direta enviada com recibo de volta e edital afixado no mural da Câmara;

II – a Câmara deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada e o tempo do expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação.

§ 3º - Secretas – As que excepcionalmente, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante e para a preservação do decoro parlamentar.

§ 4º - Especiais – As destinadas a ouvir Secretários Municipais, outras autoridades, personalidades, especialistas, representantes de organizações populares e outros convidados a requerimento do Vereador.

§ 5º - Itinerantes – As que se realizam fora da Sede da Câmara, destinadas ao interior do município, sendo em número de 04 (quatro) durante cada sessão legislativa.

I – as sessões itinerantes poderão ser convocadas por qualquer Vereador mediante requerimento, aprovado pelo Plenário;

II – as sessões itinerantes terão como objetivo principal ouvir as comunidades do interior e procurar as soluções para seus problemas mais prementes.

§ 6º - Solenes de instalação e de posse – As que se realizam para instalação da legislatura e posse dos Vereadores, para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e para instalação da sessão legislativa inicial de cada ano.

§ 7º - Solenes – As que são realizadas, especificadamente, para eleição de recomposição da Mesa Diretora, de encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura e grandes comemorações, homenagens, entrega de títulos honoríficos e outras honrarias patrocinadas pela Câmara.

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 100/2020.

Art. 86-A - As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como as reuniões da Comissões Permanentes e Especiais, poderão ser realizadas por meio remoto, em caráter excepcional, diante de situações de calamidade, pandemias, emergência epidemiológica, colapso de transporte e outras circunstâncias de grave comoção social, reconhecida pelas autoridades competentes e declaradas pela Mesa Diretora, com início e término previamente designados, sujeitos à prorrogação.

I - As reuniões realizadas remotamente serão tomadas a termo, em ata circunstanciada que deverá constar expressamente que as deliberações foram perfeccionadas por meio remoto, ou seja, em ambiente virtual, devendo ser juntada à ata a respectiva mídia.

II - A Presidência da Câmara Municipal adotará as providências imprescindíveis para assessorar os edis, bem como o treinamento dos servidores com vistas a adoção das soluções tecnológicas necessárias.

III – Enquanto perdurarem as circunstâncias declinadas no “caput”, a Câmara de Vereadores se reunirá ordinariamente uma vez por semana (às terças ou quintas feiras), observando-se os limites estabelecidos no art. 86, §1º.

Parágrafo único: Por razões técnicas de tráfego de dados, o Presidente poderá convocar as referidas sessões, para o turno vespertino, no mesmo dia, iniciando-se às **14h30min**, com duração regimentalmente prevista.

IV - As sessões remotas, em espaço virtual, serão realizadas em conformidade com as regras constitucionais e regimentais quanto a quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável, nos termos regimentais.

V - Caberá à Mesa Diretora estabelecer os procedimentos e regras complementares para o regular funcionamento das sessões e reuniões das comissões temáticas por meio remoto, atendidas as Diretrizes da Presente Resolução.

VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2020.

SEÇÃO II DOS PERÍODOS

Art. 87. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, com início, respectivamente, no dia quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano legislativo independentemente de convocação.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 051/05, DE 22/02/05.

~~§ 1º - Em cada período, haverá no mínimo vinte e no máximo setenta sessões ordinárias, que terão lugar às 9:00 horas, entre segunda e sexta-feira, que se seguirão a início de cada período legislativo, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia;~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 060/06.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 051/05.

~~§ 1º - Em cada período, haverá no mínimo vinte e no máximo setenta sessões ordinárias, que terão lugar às 19:00 horas, nos dias de terça e quinta-feira, que se seguirão a início de cada período legislativo, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 078/2010.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 060/06.

~~§ 1º - Em cada período, haverá no mínimo vinte e no máximo setenta sessões ordinárias, que terão lugar às 17:00 horas, entre segunda e sexta-feira, que se seguirão a início de cada período legislativo, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 078/2010.

~~§ 1º - Em cada período, haverá no mínimo vinte e no máximo setenta sessões ordinárias, que terão lugar às 09:00 horas, entre segunda e sexta-feira, que se seguirão a início de cada período legislativo, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

§ 1º - Em cada período, haverá no mínimo (20) vinte e no máximo 70(setenta) sessões ordinárias, que terão lugar às 09:00 horas, entre segunda e sexta-feira, que se seguirão a início de cada período legislativo, sendo vedada a realização de mais de uma sessão por dia.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão, realizar-se-á essa no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 88. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos jornais e irradiando-se os debates quando possível.

Art. 89. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, iniciando com o expediente, dividido em duas partes, pequeno e grande expediente e concluindo com a ordem do dia.

§ 1º - A ordem do dia poderá ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertando o Plenário pelo Presidente.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para o prazo determinado e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

SEÇÃO III DAS DIVISÕES DAS SEÇÕES

Art. 90. As sessões da Câmara compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 91. À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores confrontando com o livro de presença.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

~~§ 1º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão (art. 31 da LOM). Em caso contrário, aguardará durante trinta minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se ao fim da ata termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão (art. 37 da LOM). Em caso contrário, persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se ao fim da ata termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados pelo Secretário.

Art. 92. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO IV DAS SEÇÕES SECRETAS

Art. 93. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente convocará os Vereadores a participarem dos trabalhos em sala interna em suas dependências.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lacrada pelo Secretário, e lida e aprovada na sessão e será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 94. A Câmara poderá realizar audiências públicas no recinto do Plenário ou dependências da sede, mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário ou por solicitação de Comissão da Casa, dentro de sua competência.

§ 1º - As audiências terão como objetivo discutir os problemas mais prementes da sociedade, na busca de soluções, podendo ser convocados:

I – secretários municipais e gestores de órgãos e da administração indireta;

II – outras autoridades governamentais, na esfera Estadual e Federal;

III – membros de entidades não governamentais – ONGs e entidades representativas da Sociedade Civil Organizada;

IV – outros segmentos da sociedade.

§ 2º - O Vereador que convocar audiência pública irá participar da Mesa, cabendo a um membro da Mesa Diretora a direção dos trabalhos, ou a outro Vereador indicado pela Mesa.

§ 3º - As audiências públicas serão realizadas em dia e hora separados das sessões ordinárias.

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata resumida dos trabalhos, na qual se fará registro, com a máxima fidelidade possível.

I - do local, dia e hora de sua realização;

II – da presidência dos trabalhos e da composição da Mesa Diretora;

III – dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes;

IV – da súmula das matérias constantes do expediente em que fará referência aos despachos que forem apostos;

V – resumo das proposições apresentadas no pequeno expediente;

VI – dos discursos proferidos com referência sumária aos assuntos neles tratados;

VII – de exposição sucinta dos trabalhos da ordem do dia, com as anotações dos resultados das votações e das verificações de votos ou de “quorum”, se tiverem existido;

VIII – de outros fatos ocorridos na sessão que merecem ou cuja inserção na ata tenha sido decidida.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a deliberação do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 96. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental (1/3), o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - A aprovação da ata, caso não haja impugnação ou pedido de retificação, não se realizará quando, por ocasião de sua leitura, não se encontrar em Plenário (1/3) um terço dos Vereadores, pelo menos.

§ 2º - A ata, lida e aprovada de acordo com o Parágrafo anterior, será assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa Diretora e, em seguida, pelos demais Vereadores.

I – os Vereadores somente poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir retificações, enquanto não for concluído o pequeno expediente da sessão em que for lida;

II – a discussão em torno do pedido de retificação ou impugnação da ata, em hipótese alguma, poderá

exceder o tempo destinado ao pequeno expediente; se isso suceder será suspensa a discussão e proceder-se-á imediatamente à necessária votação.

§ 3º - Se não houver “quorum” para deliberações, os trabalhos prosseguirão na seqüência regimental e a votação destinada à decisão sobre a ata realizada em qualquer das fases seguintes da sessão ocorrerá tão logo seja constatada a existência de número legal para deliberações.

I – se o Plenário, por falta de “quorum”, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, sua votação ficará adiada para o pequeno expediente da sessão seguinte, em regime de absoluta prioridade.

§ 4º - Além das atas resumidas, lavradas para cada sessão, serão também documentadas as sessões em gravação em fita cassete, contendo todo o teor.

I – o Vereador poderá requerer ao Presidente cópia da fita gravada, no entanto, deverá fornecer a fita cassete para gravação;

II – o Vereador também poderá solicitar cópia da Ata ao Presidente, que prontamente o atenderá.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificada, quando for o caso.

§ 6º - Aprovada a ata, essa será assinada pela Mesa Diretora e demais vereadores.

Art. 97. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98. O expediente divide-se em duas partes:

I – pequeno expediente;

II – grande expediente.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 99. O pequeno expediente é a fase inicial da sessão, destinada à leitura da ata da sessão anterior e do sumário das proposições e documentos dos expedientes externo e interno, bem como a justificação oral de proposições de Vereadores.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

~~I – na hora regimental, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares em Plenário. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, o Presidente declarará aberta a sessão. Caso haja menos de 1/3 (um terço) dos vereadores presentes, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e determinará a lavratura do competente termo da não realização da sessão por falta de “quorum”, citando nominalmente os Vereadores presentes e ausentes;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

Inciso I – Na hora regimental, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares em Plenário. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, o

Presidente declarará aberta a sessão. Caso haja menos de 1/3 (um terço) dos membros presentes, a critério do Presidente, ele determinará a lavratura do competente termo da não realização da sessão, citando nominalmente os Vereadores presentes e ausentes.

II – não havendo sessão por falta de “quorum” para sua abertura, o Presidente despachará as matérias e papéis do expediente, independentemente de sua leitura e fará organizar a pauta dos despachos proferidos.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2023.

~~Art. 100. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que será considerada aprovada, verificando “quorum” e, em seguida, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2023.

Art. 100. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que será **colocada em discussão e votação**, verificando o “quorum” necessário e, em seguida, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente **do dia**, obedecendo à seguinte ordem.

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores devem ser encaminhadas, com uma hora de antecedência da sessão, à Secretaria da Câmara, gravadas em disquete e acompanhadas de duas cópias, que serão numeradas e encaminhadas à Mesa Diretora.

I – as proposições, na sua elaboração, deverão obedecer a um padrão estabelecido pela Câmara Municipal, a fim de facilitar o trabalho da Secretaria

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de Lei;

II – projetos de Decretos Legislativo e Resolução;

III – projetos de Emendas à Lei Orgânica Municipal

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecido pelo Plenário.

§ 4º - Das matérias apresentadas no pequeno expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão dos capítulos seguintes sobre a matéria.

ACRESCENTADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2023.

§ 6º - A ata da sessão anterior estará disponível no sítio da câmara de vereadores para leitura e análise dos edis e do público em geral a partir do segundo dia útil após o término da sessão, como também será encaminhada, exclusivamente aos edis, por meio eletrônico.

§ 7º - Considerando que a ata da sessão anterior já foi tornada pública a todos os edis e ao público em geral, a sua leitura na sessão do dia poderá ser dispensada desde que seja requerida pela presidência, pelo primeiro e/ou segundo secretário e/ou por qualquer um dos edis presentes à sessão e cujo requerimento seja aprovado pela maioria simples dos edis presentes à sessão.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2023.

~~Art. 101. Terminada a leitura da ata e das matérias dos expedientes, interno e externo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores inscritos, para falarem sobre as matérias do pequeno expediente.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 115/2023.

Art. 101. Terminada a leitura da ata **da sessão anterior ou a sua dispensa**, e feita a leitura da pauta das matérias dos expedientes **do dia**, interno e externo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores inscritos, para **apresentarem e defenderem suas respectivas proposições incluídas na pauta do** pequeno expediente.

§ 1º - O pequeno expediente terá a duração de um (uma) hora. Durante esse tempo, será incluída a leitura da ata, do sumário das proposições, dos expedientes interno e externo, bem como o uso da palavra pelos oradores.

§ 2º - No pequeno expediente, cada orador poderá falar somente durante 03 (três) minutos, no máximo, não se permitindo apartes, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

I – as inscrições, para falar no pequeno expediente, serão solicitadas ao 1º Secretário, que as anotarà obedecendo à ordem de inscrição;

II – não havendo mais oradores inscritos para o pequeno expediente, o Presidente colocará em votação as indicações e requerimentos dos Vereadores, passando-se à fase seguinte da sessão.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 102. No Grande Expediente, que é a fase destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha dos Vereadores, lideranças partidárias e representantes da sociedade civil organizada para uso da tribuna livre, chamados a falar, permanecerão na tribuna durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, sendo-lhes permitida a concessão de apartes.

Parágrafo Único - O Grande Expediente será dividido em duas partes: a primeira para uso da tribuna pelos Vereadores, antecedendo a Ordem do Dia; a outra parte para uso da tribuna livre por autoridades e personalidades diversas.

I – haverá, também, para o grande expediente, livro próprio destinado a relacionar os oradores, escolhidos por processo de “sorteio” mensal;

II – ao Vereador chamado a falar, no grande expediente, será facultado o tempo de que dispõe 10 (dez) minutos, a um ou dois Vereadores, não se permitindo nesse caso, fracionamento de que resulte parcela de tempo inferior a 5 (cinco) minutos.

III – falarão durante o grande expediente, em cada sessão, 02 (dois) Vereadores e as lideranças

partidárias, que poderão ceder tempo a outros Vereadores;

IV – no grande expediente, o Vereador que não concluir seu discurso, em virtude de se ter esgotado o tempo fixado, se o desejar, manifestamente, será inscrito “ex-officio”, como primeiro orador da sessão seguinte, para complementação desse tempo;

V – por deliberação do Plenário, na segunda parte do grande expediente ou logo após, nas sessões das quintas-feiras, o tempo poderá ser destinado a comemorações de data histórica ou acontecimento cívico ou social relevante para a comunidade, à realização de palestras ou conferências por pessoas especialmente convidadas, a homenagens póstumas ou à recepção de visitantes ilustres ou autoridades públicas ou, ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretários do Município, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimentos.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 103. À Ordem do Dia, será dado início com a verificação de presença, constatada a existência de “quorum” para deliberações.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pela Secretária da Câmara, com prévia apreciação do Presidente da Câmara, através de pauta com súmula das matérias a serem discutidas e votadas, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos que se acham em regime de prioridade e, finalmente, dos que estejam em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - Aberta a discussão de qualquer matéria, prolongar-se-á até que nenhum dos Vereadores presentes pretenda debatê-la, o Presidente da Mesa declará-la-á encerrada, passando-se à votação.

I – havendo número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação das matérias em pauta, cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - A votação das matérias constantes na pauta da ordem do dia, obedecerá a um interstício de um turno para outro, e de 10 (dez) dias, quando se tratar de Emenda à Lei Orgânica Municipal, salvo deliberação, em contrário, do Plenário.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

~~**Art. 104.** A pauta da Ordem do Dia será elaborada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da realização das sessões.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 093/2016.

Art. 104. A pauta da Ordem do Dia será elaborada previamente no dia que anteceda a realização da sessão ordinária devendo ser distribuída até as 14:00 horas.

I – a Secretaria da Câmara fará distribuir cópias nos gabinetes dos Vereadores;

II – a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgará, através dos veículos de comunicação de massa, como também encaminhará cópias para os profissionais de imprensa, que fazem a cobertura dos trabalhos legislativos, durante as sessões plenárias;

III – a Assessoria de Imprensa, também afixará cópia da pauta da ordem do dia, no mural da Câmara, para conhecimento do público.

§ 1º - A pauta da ordem do dia deverá constar obrigatoriamente:

I – da ementa da proposição;

II- da autoria da proposição e turno de discussão e votação, se for o caso;

III – da conclusão dos pareceres das comissões e substitutivos, com as respectivas autorias.

Art. 105. A pauta da ordem do dia será organizada, obedecendo às seguintes classificações:

I – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, sem solicitação de urgência;

III – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa do Poder Executivo;

IV – projetos de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução e de emenda à Lei Orgânica Municipal de iniciativa do Poder Legislativo;

V – projeto de lei de iniciativa popular subscrito, por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Da matéria da ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio de discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 106. A ordem do dia, organizada nos termos do artigo anterior, somente poderá ser interrompida ou alterada:

I – para deliberar sobre concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

II – no caso de preferência de discussão e votação de outra matéria;

III – em caso de inclusão na pauta de projetos em regime de urgência aprovados pelo Plenário;

IV – para dar posse a Vereador ou suplente;

V – por motivo de adiantamento ou pedido de vistas aprovado pelo plenário;

VI – em caso de inversão de pauta.

§ 1º Durante a ordem do dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 2º Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que se presente em plenário, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, seguir-se-á a segunda parte do grande expediente.

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 107. Esgotado o tempo da segunda parte do grande expediente, o Presidente concede, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

I – as sessões não serão prorrogadas para explicação pessoal;

II – a explicação pessoal será destinada, estritamente, à complementação do tempo regimental de duração da sessão. Atingida a hora regimental de encerramento, o Presidente interromperá o orador, dando por

terminado o discurso e encerrada a sessão;

III – a explicação pessoal é a fase complementar de duração da sessão, destinada a manifestações dos vereadores sobre atividades pessoais durante a sessão ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assunto de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio;

IV – a inscrição, para falar em explicação pessoal, será solicitada à Mesa, durante a sessão, pelo Vereador interessado.

TÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, de lei, de decreto legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas e subemendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição dever ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.

Art. 109. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja essa redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou concessões, não os transcreva por extenso;

V – que seja anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto neste regimento.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, o qual deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, deve ser incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 110. Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

Art. 111. Os processos são organizados pela Secretaria da Câmara conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 112. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 113. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário a todos as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 114. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ressalvados os projetos de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui-se matéria de Projeto de Resolução:

- I – perda e cassação do mandato de Vereador;
- II – destituição dos membros da Mesa Diretora;
- III – assuntos de economia interna da Câmara;
- IV – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- V – nomeação, demissão, aposentadoria e disponibilidade de funcionário da Câmara;
- VI – instituição, reforma e alteração de regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- VII – outros atos que não dependem da sanção do Prefeito.

§ 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente, sobre:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento Anual e Plano Plurianual;
- II – abertura de créditos suplementares e especiais;
- III – tributos, inclusive isenções e anistia fiscal;
- IV – posturas municipais e seus respectivos códigos;
- V – administração de bens do município e sua alienação;
- VI – concessão de serviços públicos;
- VII – denominação e alteração de edifícios, vias e logradouros públicos.

§ 3º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – matéria de competência da Câmara Municipal que produza efeitos externos;
- II – autorização do Prefeito para ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias e do País por qualquer prazo;
- III – concessão de títulos de cidadão, medalha ou qualquer honraria.

Art. 116. Quando o projeto for considerado em regime de urgência, poderão ser dispensadas as exigências regimentais para que determinadas proposições sejam, prioritariamente, colocadas na ordem do dia.

§ 1º - Não se dispensam as seguintes exigências:

I – distribuição de cópias aos Vereadores;

II – elaboração de parecer de comissão ou comissões a que a matéria foi distribuída;

III – número legal para deliberar sobre o projeto;

§ 2º - O pedido de urgência deverá ser feito mediante requerimento, por solicitação de qualquer Vereador, sendo submetido ao Plenário.

I – o requerimento de urgência poderá ser votado em qualquer fase da reunião e não sofrerá discussão nem questão de ordem, permitindo o encaminhamento de votação, nos termos regimentais;

II – os requerimentos de urgência serão votados na ordem direta de sua apresentação, o mesmo ocorrendo com as proposições a que eles se refiram;

III – aprovado o requerimento, a proposição a que se refira terá prioridade de discussão e votação.

Art. 117. Os projetos poderão ser solicitados pelo Poder Executivo, com pedido de urgência urgentíssima, que é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que, tratem de assuntos que reconhecidamente, deixariam de alcançar adiamento.

§ 1º - O requerimento de urgência urgentíssima será encaminhado à Mesa em qualquer fase da sessão, desde subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, a matéria a que ele se refere será apreciada, imediatamente, pelo Plenário.

Art. 118. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito.

Art. 119. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre a matéria tributária e orçamentária;

II – criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou a despesa pública;

III – disponham sobre servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários.

Parágrafo Único – Aos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 120. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a criação e a extinção de cargos dos seus serviços administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, observado o disposto na LOM.

Parágrafo Único – Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que, de

qualquer forma, não aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinado pela metade mais um dos membros da Câmara Municipal, observando o disposto na LOM.

Art. 121. Se o Prefeito o solicitar, os projetos de sua iniciativa deverão ser discutidos e votados dentro de trinta dias contados a partir do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita dentro do prazo de quinze dias.

§ 2º - As solicitações de que trata o caput e o § 1º deste artigo poderão ser feitas depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir a partir do recebimento do pedido.

§ 3º - Esgotados os prazos previstos no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores, observar-se-ão os prazos previstos conforme a Lei Orgânica Municipal;

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de codificação.

Art. 122. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do seu recebimento, o sancionará e promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º - Se o veto for aposto, estando a Câmara em recesso, o Presidente fica dispensado da comunicação referida no caput deste artigo.

§ 3º - Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

§ 4º - A publicação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por edital afixado na sede da Prefeitura.

ALTERADO PELA EMENDA 062/06 - DE 08/11/06

~~§ 5º - Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de trinta dias contados a partir da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação secreta, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 062/06

§ 5º - Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de trinta dias contados a partir da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação aberta, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.

§ 7º - Nos casos dos §§ 1º e 5º, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Plenário, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará.

Art. 123. Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 124. As deliberações privativas da Câmara terão a forma de resolução.

§ 1º - O autor do projeto de lei, que conte com assinatura de um terço dos membros da Câmara,

considerando urgente a matéria, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em quinze dias corridos, na forma prevista neste artigo. Estes projetos serão equiparados, para os efeitos de prazos e tramitação, aos projetos de iniciativa do Prefeito, para que foi solicitada urgência.

§ 2º - Esgotados esses prazos, sem deliberação do Plenário, os projetos serão considerados aprovados, desde que tenham recebido parecer favorável de todas as comissões que, sobre eles, devam opinar na forma regimental.

Art. 125. Os projetos de lei, de decreto ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciados e seu objetivo;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;

III – assinados pelo autor;

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 126. Lido o projeto pelo Secretário, no expediente, será esse encaminhado às comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente quais as comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 127. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento, para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 128. Os projetos de resolução sobre assuntos de economia interna do legislativo são de iniciativa da Mesa Diretora e independe de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte à da sua apresentação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 129. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa não seja de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará ciência ao autor, o qual poderá recorrer, sendo ouvida, nesse caso, a Comissão da Justiça e Redação.

Art. 130. As indicações serão lidas, discutidas e votadas no pequeno expediente e encaminhadas às autoridades competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 131. Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou Comissão solicita ao Presidente ou, por seu intermédio, ou da Mesa, à Câmara, a concessão de providências regimentais ou administrativas, bem assim a manifestação do legislativo municipal sobre problemas políticos, sociais,

econômicos e de serviços públicos, sob a forma de:

§ 1º - Pedido de informações ao Prefeito ou, por seu intermédio, a agentes e órgãos da administração municipal direta ou indireta, acerca dos negócios públicos e a respeito de assuntos sujeitos à ação ou fiscalização;

§ 2º - Apelo à autoridade pública, federal ou estadual ou entidade paraestatal ou particular, cuja atuação tenha íntimo relacionamento com as reivindicações da comunidade.

§ 3º - Moção, expressando solidariedade, apoio, aplausos, congratulações, desagravo ou repúdio, tendo em vista fatos de relevância social ou acontecimento infausto.

§ 4º - Os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO I DA ALÇADA DO PRESIDENTE

Art. 132. Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra e a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor da proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informações sobre trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto.

Art. 133. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa Diretora;

- II – audiência de comissão, quando apresentado por outra;
- III – designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto neste regimento;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações em caráter oficial;
- VI – votos de pesar por falecimento;

Art. 134. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores. Se o mesmo assunto foi já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

SEÇÃO II DA ALÇADA DO PLENÁRIO

Art. 135. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão;

Art. 136. Serão da alçada do Plenário, escritos e verbais, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – voto de louvor ou congratulações;
- II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documento em ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redação de interstício;
- V – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – constituição de comissões especiais ou de representação.

§ 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados no pequeno expediente da sessão, lidos, discutidos, votados e encaminhados para as providências solicitadas, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será apresentado em qualquer parte da sessão.

§ 2º - A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á em qualquer parte da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos de urgência ou

sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para o pequeno expediente da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - O requerimento, que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços dos vereadores presentes.

Art. 137. Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem que se proceda à discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único – Excetuados os requerimentos consignados nos incisos de I a VIII do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 138. Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 139. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimentos de urgência apresentados na forma regimental, cuja deliberação se fará na mesma sessão.

Parágrafo Único – O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 140. Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 141. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou resolução.

Art. 142. As emendas poderão ser Supressiva, Aditivas, Substitutivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda Aditiva é a que se deve acrescentar aos termos do artigo.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 143. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 144. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação, direta ou imediata, com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto, que receber substitutivos ou emendas estranhas ao seu projeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente, que efetuar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas, que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a esse compete a decisão.

§ 3º - As proposições de autoria de Comissão só poderão ser retiradas mediante requerimentos do relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência dos seus membros, por maioria de votos.

Art. 146. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura passada, que estejam sem parecer contrário das comissões permanentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, oriundos do Executivo ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO XI DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Art. 147. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, propriamente na ordem do dia.

§ 1º - Os projetos de lei, qualquer que seja o regime de tramitação a que estejam os mesmos e as emendas à Lei Orgânica, sofrerão obrigatoriamente duas discussões e mais uma relativa à redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – a apreciação de veto pelo Plenário;

II – os recursos contra atos do Prefeito;

III – a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

IV – as emendas e subemendas;

V – os Projetos de Resolução;

VI – os Projetos de Decreto Legislativo;

VII – os requerimentos e indicações.

§ 3º - Os substitutivos, que deverão ser, em regra, da mesma natureza ao mesmo número de discussões que sofreriam as proposições de que são sucedâneos.

I – com a apresentação de substitutivo, a proposição voltará à (às) Comissão (ões) a que tinha sido distribuída, para devida apreciação, mesmo que a proposição principal esteja esgotando o seu prazo de tramitação.

II – não será permitido a Vereadores, à Comissão da Câmara, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do que tenha sido apresentado anteriormente.

§ 4º - Os substitutivos serão votados com antecedência à proposição principal, na ordem inversa de sua apresentação.

I – a aprovação de um substitutivo prejudica os demais e a proposição principal, inclusive;

II – havendo mais de um substitutivo sobre o mesmo assunto, a (s) Comissão (ões) competente (s) poderão apresentar substitutivos consolidando os demais, ou propor (em) aos autores que o façam.

§ 5º - Nas discussões de projetos de iniciativa do Executivo, será considerado autor o Vereador que, nos termos deste Regimento, gozar das prerrogativas de líder, como interprete do pensamento do Prefeito junto a Câmara.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, podendo as outras serem apensadas.

Art. 148. Nas discussões plenárias, só no primeiro turno, poderão ser oferecidos ao projeto com seu parecer, substitutivos e emendas, na conformidade deste Regimento, devendo nesse caso, serem restituídos à comissão de mérito competente, a fim de pronunciar em novo parecer sobre as proposições acessórias.

§ 1º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto e de outros substitutivos de autoria de Vereadores.

I – os substitutivos constantes de parecer de Comissão têm natural e inderrogável preferência de votação sobre os substitutivos de autoria de Vereadores;

II – a aprovação de um substitutivo prejudica todos os demais, prejudicando, igualmente, o projeto principal. Rejeitados os substitutivos, passar-se-á imediatamente à votação do projeto principal.

§ 2º - As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma a uma, dando-se preferência natural e inderrogável às de autoria de comissão sobre as de iniciativa de Vereadores.

I – as emendas serão votadas, respeitando o disposto na parte final deste parágrafo, na ordem direta de sua apresentação, a menos que o Plenário, mediante requerimento de algum Vereador, decida votar em bloco, ou em grupos definidos;

II – não existindo emendas apresentadas por comissão, em seu parecer, admitir-se-á pedido de preferência para votação de uma emenda sobre outra do mesmo grupo de classificação.

§ 3º - As emendas de um grupo de classificação determinado têm preferência regimental sobre as dos demais grupos, na seguinte ordem de sucessão:

I – as substitutivas;

II – as supressivas;

III – as modificativas;

IV – as aditivas.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido e aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§ 6º - Mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 149. As emendas e subemendas e projetos, uma vez aceitos, serão com estes discutidos, englobadamente, salvo pedido de destaque.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não pode ser renovada na segunda discussão da proposição principal.

§ 2º - As emendas aprovadas, juntamente com o projeto, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para corrigi-los na devida forma, devendo retornar ao Plenário para aprovação final.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira, salvo deliberação em contrário do Plenário, por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Rejeitados, a proposição principal e todos os substitutivos a ela pertinentes, acompanham-nos as demais proposições acessórias.

SEÇÃO II DOS DEBATES

Art. 150. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo o Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, deverá falar de pé, salvo se enfermo, quando solicitará autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente para isso;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 151. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no expediente, quando inscrito;

III – para discutir a matéria em debate;

IV – pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V – para apartear na forma regimental;

VI – para justificar a urgência de requerimento nos termos deste regimento;

VII – para justificar o seu voto.

VIII - para explicação pessoal nos termos deste regimento;

IX – para apresentar requerimento na forma deste regimento.

Art. 152. O vereador que solicitar a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a mesma é pedida e não poderá:

I – usar da palavra com a finalidade diferente da alegação solicitada;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 153. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção dos visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido da palavra pela ordem, a fim de propor uma questão de ordem regimental.

Art. 154. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá

obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda;

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 155. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativamente à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear, quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé e usar o microfone destinado a esse fim.

§ 2º - O aparte não poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos, devendo o aparteante ser advertido pelo Presidente da Mesa, quando ultrapassar esse limite.

§ 3º - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador esteja encaminhando votação, proferindo declaração de voto, falando sobre a ata ou em explicação pessoal ou, ainda, formulando questão de ordem;

III – quando o orador declarar, peremptoriamente, que não o permite.

IV – durante o pequeno expediente.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA DEBATE

Art. 156. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que o solicitar durante a sessão, será controlado pelo 2º Secretário da Mesa, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que for concedida a palavra.

§ 1º - São assegurados ao Vereador os seguintes prazos no pequeno expediente:

I – três minutos para falar sobre o expediente interno;

II – três minutos para falar sobre o expediente externo;

III – três minutos para breves comunicações;

IV – três minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata.

§ 2º - São assegurados os seguintes prazos nos debates na ordem do dia:

I – quinze minutos para discussão de projetos em primeiro turno de votação;

II – dez minutos para discussão de projetos em segundo turno de votação;

III – dez minutos para discussão de pareceres de redação final: ou pela inconstitucionalidade, ou pela ilegalidade de projetos.

IV – dez minutos para discussão única de projetos de um só turno de votação;

V – três minutos para justificação de voto;

§ 3º - São assegurados ao Vereador os seguintes prazos nos debates do grande expediente.

I – dez minutos para falar de assuntos diversos;

II – três minutos para apartear;

III – dez minutos para uso da tribuna pelos líderes;

§ 4º - São assegurados ainda os seguintes prazos para uso da Tribuna e outras comunicações:

I – dez minutos para entidades da sociedade civil organizada ou similares, para uso da Tribuna Livre;

II – dez minutos para Secretários Municipais, autoridades e personalidades ilustres, quando convidadas para prestarem esclarecimentos diversos;

III – três minutos para falar pela ordem;

IV – três minutos para suscitar uma questão de ordem ou contraditá-la;

V – três minutos para justificação, pelo autor, de requerimento oral.

§ 5º - São assegurados os seguintes prazos aos Vereadores para falar em explicação pessoal:

I – dez minutos para falar sobre atividades pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato;

II – ou o tempo restante para encerramento da sessão.

Art. 157. Será assegurado o tempo necessário ao Prefeito ou seu representante, para usar da Tribuna da Câmara, em audiência pública, para prestar contas a cada quadrimestre sobre o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 158. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 159. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar prazo.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 160. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vistas do processo, sendo o pedido decidido pelo Plenário.

§ 1º – Não será concedido pedido aos projetos declarados em regime de urgência.

§ 2º - O pedido de vista não poderá ser formulado quando a matéria estiver em discussão.

I – antes de iniciada a ordem do dia, para discutir a proposição, o Vereador, solicitando a palavra pela ordem, formulará, verbalmente, o pedido de vista que o Presidente, não estando a matéria em regime de urgência, colocará para deliberação do Plenário.

§ 3º - O prazo do pedido de vista é de 02 (dois) dias corridos, não se interrompendo nos feriados. Fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão.

§ 4º - Torna-se revogada a concessão do pedido de vista, se antes do prazo previsto no parágrafo anterior, o Vereador devolver o processo, o qual poderá ser incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 5º - Na continuação da discussão da proposição na mesma sessão, após devolvida essa, somente uma vez será admitida a concessão de vistas.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 161. Dar-se-á o encerramento da discussão:

I – pela ausência de oradores;

II – por força de disposição regimental, nos casos de ocorrência de procedimentos incidentais ou de decurso de prazo;

III – por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação, não se prestando à discussão, nem questão de ordem.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão, mediante qual o Plenário manifestará sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se, em fase de votação, qualquer matéria sempre que o Presidente da Mesa declare encerrada a sua discussão.

§ 2º - Quando se esgotar o tempo regimental de duração da sessão, encontrando-se em curso a votação de uma matéria, dar-se-á por prorrogada a sessão até que se conclua a votação, a menos que haja o “quorum” necessário à deliberação visada. Nesse caso, o Presidente da Mesa dará por encerrada a sessão e adiada a votação para a sessão seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

§ 3º - A votação abrange a proposição em seu conjunto, mas, quando for aconselhável pela lógica, face à

complexibilidade da matéria ou se decidido pelo Plenário, a proposição poderá ser votada totalmente ou por partes.

§ 4º - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, necessariamente, abster-se de fazê-lo quando tiver ele próprio ou parente afim consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo.

I – obrigatoriamente, antes de iniciar a votação, o Vereador que se considere impedido a votar, nos termos deste parágrafo, fará a devida comunicação ao Presidente da Mesa, mas, para efeito de “quorum”, será computada a sua presença e tomada a abstenção como voto em branco.

§ 5º - O Presidente somente terá direito de votar nas deliberações que dependam de 2/3 (dois terços), na eleição da Mesa Diretora, quando houver empate nas votações e outras deliberações que exijam “quorum” especial, previstas em Lei ou neste regimento.

I – a norma constante neste parágrafo aplica-se a qualquer Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos plenários;

II – será facultada à Mesa Diretora a junção de matérias que exijam “quorum” qualificado para votação em bloco, salvo recurso do Plenário.

§ 6º - As deliberações da Câmara só serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto as votações que exigem “quorum” qualificado.

Art. 163. Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – a rejeição de solicitação de licença do cargo de vereador;

II – a rejeição de veto do Prefeito;

REJEITADO PELA EMENDA Nº 072/08

~~III – a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado nas contas do Prefeito e da Mesa Diretora;~~

IV – a solicitação de leitura da ata ou trecho dela;

V – revogação ou modificação de lei que exija esse quorum ou cujo projeto o exigiu para aprovação;

VI – denominar e alterar a denominação das vias e logradouros públicos;

VII – aprovação da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;

VIII – contrair empréstimo de particular;

IX – Código Tributário do Município;

X – Código de Obras ou de Edificações;

XI – Estatuto dos Servidores Municipais;

XII – Zoneamento do solo urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

XIII – Estabelecimento de diretrizes gerais, a serem observadas pelo Poder Executivo, relativas às permissões e autorizações de serviços públicos, bem como para a concessão de direito real de uso,

alienação de bens imóveis e sua aquisição por doação com encargos;

XIV – autorização para obtenção de empréstimos de particulares;

XV – parecer técnicos sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

XVI – a aprovação dos projetos de Lei para criação de cargos na Câmara.

XVII – a aprovação para reunir-se em sessão e votação secreta;

XVIII – a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das comissões.

Art. 164. Dependem, ainda, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara.

Art. 165. Depende de dois terços dos membros da Câmara:

I – a concessão de títulos de cidadão honorário e qualquer honraria;

II – requerer ao governador a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal e na Estadual.

ACRESCENTOU O INCISO III – CONFORME RESOLUÇÃO Nº 072/08

III – A rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado nas contas do Prefeito

Parágrafo Único – Depende, ainda, do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado e de acordo com o disposto neste regimento.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 166. Os processos de votação são três:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 167. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de Vereadores que votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 168. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado Sim e dos que tenham votado Não.

Art. 169. A votação secreta processa-se por meio de cédulas únicas impressas, contendo expressões de afirmação ou negação, assinalando uma das quais os votantes manifestarão aprovação ou desaprovação à matéria votada, colocando-se em seguida, como resguardo do sigilo do voto, em uma urna apropriada para este fim.

Art. 170. Nas deliberações da Câmara, o voto será publicado, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos (art. 14 da LOM):

ALTERADO PELA EMENDA 062/06 - SUPRIMIDO OS TRÊS INCISOS

I – eleição da Mesa Diretora;

~~II – cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.~~

~~III – na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;~~

~~IV – na votação de veto aposto pelo Prefeito.~~

Art. 171. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida nas sessões seguintes, considerando-se aprovada a matéria, até que se termine o impasse.

SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 172. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 173. Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 174. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quando as emendas forem votadas uma a uma.

Art. 175. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será

admissíveis requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

SEÇÃO IV DOS DESTAQUES

Art. 176. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

I – o pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação;

II – as partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas sobre as emendas.

Art. 177. Justificativa de voto é a declaração que é feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 178. Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

§ 1º - Sempre que julgar conveniente em caso de dúvida quanto ao resultado programado pelo Presidente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, simbólica ou nominal.

§ 2º - O pedido poderá ser formulado após o resultado da votação, antes de se passar à discussão ou votação de outra matéria.

I – o requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

II – nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPÍTULO III DA ORDEM

Art. 179. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade e outros.

Art. 180. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador dar-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 181. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra *pela ordem*, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto nesta seção.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182. Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com a deliberação, dentro do prazo de dois dias.

Parágrafo Único – Independe de parecer da comissão de justiça e redação os projetos:

I – da lei orçamentária;

II – de decreto legislativo;

III – de resolução reformulando o regimento interno.

Art. 183. O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de vinte e quatro horas, na Secretaria da Câmara, para exame dos vereadores.

Art. 184. Assinalada incorrência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altera a substância do aprovado.

§ 1º – A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda de redação, a Comissão de Justiça e Redação dará redação final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 185. A Comissão de Justiça e Redação quando, da elaboração da redação final, constatar incorreção, impropriedade de linguagem ou qualquer outro erro existente na matéria aprovada, poderá proceder às necessárias correções, desde que não impliquem na deturpação da vontade legislativa, devendo, nessa hipótese, mencionar, expressamente, em seu parecer, a alteração feita e os respectivos motivos com ampla justificação.

§ 1º - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em face de incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto por ventura existente na redação com que foi aprovada a matéria, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer, a reabertura da discussão, quanto ao aspecto de incoerência, contradição ou absurdo, concluindo pela apresentação de emendas corretivas que julgar necessárias, se for o caso.

§ 2º - Deixando de ser observado o disposto neste artigo e no parágrafo anterior e a matéria encaminhada para sanção e promulgação estiver com imperfeições não constantes do aprovado originalmente, será a matéria considerada nula de pleno direito, devendo voltar ao Plenário para nova discussão e votação.

§ 3º - O parecer de redação final será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação única.

§ 4º - Reaberta a discussão, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discutir o aspecto da matéria que ocasionou a reabertura da discussão.

I – encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas;

II – a matéria com as emendas ao ser aprovada, retornará a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§ 5º - Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica Municipal, para tramitação dos projetos, serão esses encaminhados para sanção do Prefeito, dentro do prazo regimental.

TÍTULO XII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 186. Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 187. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 188. Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentadas que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 189 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de cinco dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá cinco dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 190. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais quarenta e oito horas, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir esse estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO XIII DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 191. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação dos recursos.

ALTERADO PELA LEI Nº 076/2009

~~**Art. 192.** O Projeto de Diretrizes Orçamentárias, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 076/2009

Art. 192 – O projeto de diretrizes orçamentárias, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 01 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto.

Art. 193. As normas e critérios para tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão ao estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, constante deste regimento.

Parágrafo Único – Qualquer alteração solicitada pelo Executivo só será considerada enquanto não for concluída a votação da proposta orçamentária de Diretrizes Orçamentária em primeira discussão.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL

ALTERADO PELA LEI Nº 076/2009

~~Art. 194.~~ O Projeto de Lei do Plano Plurianual, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 1º de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de setembro, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente.

~~I – anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei do Plano Plurianual, que será devolvido até o dia 30 (trinta) de junho;~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 076/2009

Art. 194. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentado na Câmara Municipal até o dia 05 de outubro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 05 (cinco) de dezembro, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente.

I – anualmente, até o dia 05 (cinco) de outubro, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei do Plano Plurianual, que será devolvido até o dia 05 (cinco) de dezembro;

II – as normas e critérios para tramitação, discussão e votação obedecerão ao estabelecido para os demais Projetos Orçamentários.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

ALTERADO PELA LEI Nº 076/2009

~~Art. 195.~~ A proposta orçamentária, obedecido o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentada na Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro e ser enviada à sanção do Prefeito até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

~~§ 1º – Se até o dia 30 (trinta) de novembro, não tiver sido enviado à sanção do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, será promulgado como Lei o Projeto original do Executivo.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 076/2009

Art. 195. A proposta orçamentária, obedecendo o disposto na legislação vigente, deverá ser apresentada na Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de outubro e ser enviada à sanção do Prefeito até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano.

§ 1º - Se até o dia 05 de dezembro, não tiver sido enviado à sanção do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, será promulgado como Lei o Projeto original do Executivo.

§ 2º - Recebido do Executivo o Projeto de Lei Orçamentária, independente de leitura, será esse encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, nos 05 (cinco) dias seguintes, distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 3º - Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Orçamentária obedecerá à seguinte tramitação.

I – durante 20 (vinte) dias consecutivos, aguardará a Comissão o encaminhamento de emendas as quais devem ser redigidas em consonância com os preceitos constitucionais;

II – findo o prazo do inciso anterior, o Presidente da Comissão encaminhará as emendas, apresentadas, para apreciação do relator;

III – o relator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das emendas, para apresentar relatório escrito, pronunciando-se sobre a proposta orçamentária;

IV – além da exposição de motivos sobre a matéria, o relator dará parecer sobre cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, pela aprovação ou rejeição dessas e distribuindo-as, para efeito de discussão e votação, em 04 (quatro) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com parecer favorável em parte;
- c) emendas com parecer contrário;
- d) emendas com subemendas.

V – o relator poderá, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do Projeto ou das emendas, ou para suprir falhas e omissões.

VI – discutido e aprovado o parecer na Comissão, o Presidente dessa providenciará a distribuição de cópias do parecer e emendas aos Vereadores;

VII – feita a distribuição referida no inciso anterior, dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o projeto poderá ser incluído na pauta da ordem do dia;

VIII – os Vereadores que tiverem emendas prejudicadas pela Comissão poderão, mediante requerimentos à Mesa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento do parecer da Comissão, solicitar que as mesmas sejam apreciadas pelo Plenário. Os referidos requerimentos serão deferidos de plano pela Mesa.

§ 4º - As sessões que forem destinadas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária comportarão apenas uma fase, que é a ordem do dia, em cuja pauta o Projeto de Lei Orçamentária figurará em primeiro lugar.

§ 5º - Na discussão em Plenário, exceto as emendas constantes do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, somente serão discutidas e votadas as que forem objetos dos requerimentos a que se refere o inciso VIII do parágrafo terceiro deste artigo. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é conclusivo e final, não podendo as mesmas serem objeto de apreciação em Plenário, salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requererem.

§ 6º - Discutido e votado em primeiro turno, poderá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação das emendas; no segundo turno de discussão, não poderá mais sofrer emendas.

§ 7º - Aprovado em segunda discussão, sem emendas, o projeto poderá ser remetido à sanção do Prefeito, caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo máximo de 03 (três) dias, improrrogáveis, elaborar a redação final.

ALTERADO PELA LEI Nº 076/2009

~~Art. 196. Votada a redação final, a Mesa determinará à Secretaria a preparação dos autógrafos que serão remetidos ao Prefeito para sanção, até 30 de novembro.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 076/2009

Art. 196. Votada a redação final, a Mesa Diretora determinará à Secretaria a preparação dos autógrafos que serão remetidos ao Prefeito para sanção, até o dia 05 de dezembro.

Art. 197. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária do que decorre.

I – Aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta (art. 33 da Lei 4.320).

TÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 198. Mediante projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, a Câmara poderá conceder o título de “Cidadão Petrolinense” e a Medalha de Honra ao Mérito “Dom Malan” a pessoas brasileiras ou estrangeiras radicadas no País, que se tenham projetado nas atividades educacionais, culturais, políticas, esportivas, científicas e sociais, em especial às que tenham prestados relevantes serviços ao município de Petrolina ou a sua gente.

§ 1º - O Projeto de Concessão de Título de “Cidadão Petrolinense” ou da Medalha de Honra do Mérito “Dom Malan”, observadas as formalidades especificadas, deverá vir acompanhado de motivação escrita da pessoa que visa à homenagem.

§ 2º - Para a Concessão dos referidos títulos, quando da apresentação dos projetos, deverão os mesmos ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovados pelo mesmo “quorum”.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 053/05.

~~§ 3º - É permitida a cada Vereador a apresentação de somente 02 (dois) projetos de Decreto Legislativo de Título de “Cidadão Petrolinense” por cada legislatura e de 03 (três) medalhas de honra do mérito “Dom Malan” por cada sessão legislativa.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2015 – 08/09/2015.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 053/05.

~~§ 3º - É permitida a cada vereador a apresentação de somente 02 (dois) projetos de decreto legislativo de “Título de Cidadão Petrolinense” e de 04 (quatro) medalhas de honra ao mérito “Dom Malan” por legislatura.~~

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 113/2022 – 29/11/2022.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2015 – 08/09/2015.

~~§ 3º - É permitida a cada vereador a apresentação de 06 (seis) projetos de decreto legislativo de “Título de Cidadão Petrolinense” e de 10 (dez) medalhas de honra ao mérito legislativo “Dom Malan” por legislatura.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 113/2022 – 29/11/2022.

§ 3º - É permitida a cada vereador a apresentação de 10 (dez) Título de Cidadão Petrolinense e de 15 (quinze) medalhas de honra ao mérito legislativo “Dom Malan” por legislatura.

TÍTULO XV DA TOMADA DE CONTAS

Art. 199. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pelo Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 200. A mesa Diretora da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas competente até o dia trinta e um de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único – O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo ir pela aprovação ou rejeição.

Art. 201. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora independente da leitura dos pareceres, em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de dez dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, mediante projeto de decreto legislativo dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a comissão não exarar parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 202. Exarados os pareceres pela comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Art. 203. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, podendo, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclamar partes obscuras.

Art. 204. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que estiver à Mesa Diretora.

Art. 205. As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 206. Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

I – se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido a Comissão de Justiça e Redação, para que, em parecer que concluirá por Projeto de Resolução, indique as providências a serem tomadas pela Câmara;

II – se a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela punição de culpados, a respectiva proposição, se aprovada pelo Plenário, deverá ser encaminhada à Comissão de Justiça e redação para estabelecer as providências que devam ser tomadas.

Art. 207. Cabe, à Câmara, julgar, no prazo de sessenta dias contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e das autarquias e outras entidades que receberem subvenções do município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

Art. 208. Se o Prefeito não prestar contas no prazo previsto pela legislação vigente, ao se iniciar a segunda sessão legislativa do ano, a Mesa designará uma Comissão Especial, composta por 05 (cinco)

Vereadores e assegurada em sua Constituição proporcional representação partidária, para proceder ao levantamento das contas competentes, a fim de emitir parecer prévio.

§ 1º - O mesmo procedimento terá a Câmara, com relação às contas da Mesa Diretora, quando não apresentada no prazo regimental.

§ 2º - A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao levantamento das contas, seguindo essas, após o parecer do Tribunal de Contas, à tramitação regimental.

TÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 209. Os recursos contra atos do Presidente serão impostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, com o projeto de resolução, colhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

§ 3º - Os prazos marcados, neste artigo, são fatais a correr dia a dia.

TÍTULO XVII DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 210. Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa Diretora tem o prazo de cinco dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da Mesa Diretora.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 211. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 212. As interpretações do regimento feitas pelo Presidente e assunto controverso, também, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou mediante requerimento de qualquer vereador.

Art. 213. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas ao regimento, bem como, dos precedentes adotados, publicando-se em separada.

TÍTULO XVIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA SANÇÃO

Art. 214. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º - Os originais dos Projetos de Leis apreciados pelo Plenário, após a elaboração da redação final, serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II DO VETO

Art. 215. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto.

§ 1º - O veto parcial abrangerá, obrigatoriamente, o texto do artigo, parágrafo, item, número e alínea.

§ 2º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de cinco dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

Art. 216. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará, englobadamente, e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de vinte minutos para discutir.

ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 061/06.

~~§ 2º - Para aprovação do dispositivo vetado é necessário a maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 061/06.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, não correndo o prazo durante o recesso legislativo.

Art. 217. A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser apreciado, com ou sem parecer em discussão única, dentro de trinta dias contados do seu recebimento ou da reabertura dos trabalhos legislativos.

Art. 218. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quinze dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 219. Os projetos de lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos vereadores.

SEÇÃO III DA PROMUGAÇÃO

Art. 220. Os Projetos de resolução e decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 221. As formulas para promulgações de leis, resoluções e decretos são as seguintes:

I – pelo Prefeito: **“O Prefeito Municipal de Petrolina faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”**

II – pelo Presidente da Câmara: **“O Presidente da Câmara Municipal de Petrolina faça saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Resolução (ou Decreto).”**

TÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES

Art. 222. A Câmara Municipal convocará o Prefeito Municipal a comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, acertando previamente dia e hora, para tratar dos seguintes assuntos:

§ 1º - Para expor o plano de governo, por ocasião da abertura da sessão legislativa, informando a situação em que se encontra o Município.

§ 2º - Para responder a questões formuladas pela Câmara mediante requerimento.

I – as questões não respondidas poderão ser feitas complementarmente, atendida a solicitação de qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 3º - Sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

§ 4º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores para auxiliá-lo nas informações.

I – o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento;

II – o Prefeito terá lugar à Mesa à direita do Presidente da Câmara.

§ 5º - O Prefeito ou seu representante legal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara.

Art. 223. Os Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da administração indireta devem comparecer perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões para prestarem esclarecimentos espontaneamente ou quando regularmente convocados.

I – a comunicação será feita por meio de requerimento, com indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento;

II – se não puder comparecer à Câmara na data que essa fixar, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data e hora.

TÍTULO XX DAS INFORMAÇÕES

Art. 224. Compete à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas mediante requerimento propostos por qualquer Vereador ou Comissões e sujeitos às normas expostas em capítulo próprio.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 096/2017.

~~**Art. 225.** Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será esse encaminhado às autoridades competentes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aprovação do requerimento, prorrogável por igual período, prestar as informações.~~

NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 096/2017

Art. 225 – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será este encaminhado as autoridades competentes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados no protocolo do documento de encaminhamento do requerimento, prorrogável por igual período, para prestar as informações.

Parágrafo Único – O não atendimento no prazo estipulado faculta ao Presidente da Câmara promover a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 226. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

**TÍTULO XXI
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO**

Art. 227. São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos no art. 1º do Decreto Lei nº 201, de fevereiro de 1967. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais regulamente instituídos;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do município por tempo superior ao permitido por lei ou afastar-se da Prefeitura sem a autorização da Câmara;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada na legislação vigente.

TÍTULO XXII DOS ASSISTENTES

Art. 228. A segurança do Edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita por servidores da Câmara ou por guarda municipal cedida pela Prefeitura ou policiais militares solicitados ao 5º BPM/PE, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Parágrafo Único – Incumbe ao chefe da segurança supervisionar a proibição do porte de arma com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 229. Será permitido a qualquer pessoa ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda às determinações da Mesa Diretora;

VI – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa Diretora, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 230. Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavradura de auto e instauração de processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

TÍTULO XXIII DA IMPRENSA

Art. 231. Os órgãos de imprensa, do rádio, da televisão e de jornais poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes a casa e a seus membros.

§ 1º - Somente terão acesso as dependências previstas da Casa, os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo exceções previstas em regulamento.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensas credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, com seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º - O comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela mesa.

TÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 232. Os Vereadores deverão trajar passeio formal completo em todas as reuniões da Câmara.

Art. 233. Os funcionários da Câmara Municipal, quando atuarem no apoio ao funcionamento das sessões, deverão portar traje padronizado definido por Ato da Mesa Diretora.

Art. 234. Os assistentes legislativos, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal, usarão, obrigatoriamente, crachás de identificação.

Art. 235. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara pelo Vereador que o Presidente designar para tal fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 236. A bandeira brasileira será hasteada diária e obrigatoriamente no edifício da Câmara Municipal, nos termos do art. 14, alínea “d” da Lei 5.443/68, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Parágrafo Único – Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas na sala de reuniões, as bandeiras do Brasil, de Pernambuco e do Município.

Art. 237. Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á o que couber a legislação processual civil.

Art. 238. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 239. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro 2001

MESA DIRETORA
BIENIO 2001/2002

PAULO AFONSO DE SOUSA
Presidente

JOSÉ BATISTA DA GAMA
1º Vice-Presidente

JOSÉ CRISPINIANO
2º. Secretário

TERESINHA TEIXEIRA COELHO
1ª Secretária

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

VEREADORES

ARMANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO SÁVIO DE CARVALHO, ODACY AMORIM DE SOUSA, ANTONIO QUIRINO, PAULO CAVALCANTI RODRIGUES, MANOEL NUNES PEREIRA, AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO, IBAMAR FERNANDES LIMA, MIGUEL ANTONIO DE AMORIM, ANTONIO DE JESUS MORENO PINTO, RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ, DEILSON FREIRE MORORÓ, ANTONIO PASSOS FERREIRA, DURVAL DE ANDRADE ARAUJO, JEFFERSON DE SOUSA CORREIA, FRANCISCO PATRIOTA DE SOUZA.

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMULAÇÃO

TERESINHA TEIXEIRA COELHO

Presidente

FRANCISCO PATRIOTA

Relator

DEILSON FREIRE

Sub – relator

ARMANDO VENÂNCIO

1º Vice – Presidente

DURVAL ARAÚJO

2º Vice – Presidente

ANTONIO QUIRINO

1º Secretário

RUY WANDERLEY

2º Secretário

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Agradecemos à Ancora Consultoria, por meio do Técnico Legislativo Afonso Lima e do Consultor Jurídico e Advogado, Geralvino Patriota, à realização dos trabalhos de pesquisas, consultas, elaboração e redação da reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina.

Revisão: Yolanda de Almeida

Professora de Língua Portuguesa da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina - FFPP.

PETROLINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001

MESA DIRETORA

BIENIO 2009/2010

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

IBAMAR FERNANDES DE LIMA

1º Vice-Presidente

JOSÉ CRISPINIANO COELHO

2º Vice Presidente

ALVORLANDE HENRIQUE DA CRUZ

1ª Secretária

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

2º Secretário